



UnB

Universidade De Brasília

Instituto De Psicologia

Departamento De Processos Psicológicos Básicos

Programa De Pós-Graduação Em Ciências Do Comportamento

**Inovações em Práticas Culturais com a “Justiça Restaurativa”: As “Medidas
Socioeducativas”**

Cinthia Borges Camimura

Brasília, dezembro de 2023.



Universidade De Brasília

Instituto De Psicologia

Departamento De Processos Psicológicos Básicos

Programa De Pós-Graduação Em Ciências Do Comportamento

Inovações em Práticas Culturais com a “Justiça Restaurativa”: As “Medidas Socioeducativas”

Cinthia Borges Camimura

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências do Comportamento.

Orientadora: Laércia Abreu Vasconcelos

Brasília, dezembro de 2023.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Laércia Abreu Vasconcelos
Universidade de Brasília
Presidente

Prof. Dr. Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto
Universidade de Brasília
Membro Interno – Efetivo

Dra. Lude Marieta Gonçalves dos Santos Neves
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
(SEJUS)
Membro Externo

Prof. Dra. Virgínia Cordeiro Amorim
Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT)
Membro Suplente

Agradecimentos

Dedico este trabalho a todos os queridos adolescentes, cujas vidas se entrelaçaram na minha. Vocês quem fizeram que todos esses conceitos científicos fizessem sentido para mim. Tomaram forma, passaram um rosto, uma voz, uma história, uma emoção por trás dessas palavras rebuscadas, cujo significado às vezes se desconecta da realidade.

Agradeço as equipes incríveis com as quais trabalhei e trabalho. Vocês são incríveis! Pessoas humanas, altruístas, dedicadas, brilhantes! Letícia e Iara, são as melhores chefes que se podia desejar, amigas, iluminadas, sinto tanta falta de vocês que até dói. Ivana, obrigada por toda compreensão e ajuda, sou eternamente grata por ser você a minha chefe nesse momento tão difícil da minha vida. Você tornou tudo mais fácil. Ju e Ana, parceiras! Obrigada por me trazerem para um lado da existência humana que eu nem sabia que existia. Marcinha e Marina, obrigada a vocês por me salvarem sempre!

Meu agradecimento especial ao Tidani e toda a equipe da secretaria, sem a excelência do trabalho de vocês, não poderia ter feito o meu.

Toda a minha gratidão por ter tido na minha trajetória o professor Lincoln Gimenes (*in memorian*), que me orientou durante toda a graduação até o primeiro mestrado. Me tornou pesquisadora e me preparou para a carreira e para a vida. E a professora Laércia Vasconcelos, que me demonstrou como ser uma profissional humana, de forma respeitosa, empática e brilhante! Me tornou psicóloga e me ensinou o que de mais excelente se pode encontrar na clínica. Obrigada a vocês por me incentivarem desde cedo até hoje, por me apoiarem, darem broncas e exigirem que eu respeitasse meus limites. O impacto de vocês na minha vida não é possível transcrever, vocês foram e serão sempre minhas a referências pessoal e profissional.

Obrigada professor Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto, Dra. Lude Marieta e professora Virgínia Amorim por aceitarem participar nesta banca para minha defesa.

Agradeço aos meus colegas do mestrado por toda ajuda e empatia! Às Lulazinhas e às Puritanas, vocês foram a família que escolhi. Obrigada por todo apoio, dicas, empatia e presença!

À minha irmã Lenir, por toda ajuda na minha imersão inicial. À minha prima/sobrinha/irmã/filhota Larissa, pela motivação para melhorar sempre, e por ser uma mão na roda, tanto nesse trabalho, quanto para eu conseguir dar conta das outras coisas que eu precisava fazer. Sou muito grata por poder contar sempre com você!

À Poli, por ter cuidado de mim para que eu, a Louise e a Lídia sobrevivêssemos ao primeiro ano do mestrado. Obrigada, por cada conversa, cada lanchinho, cada penteado, pela companhia inestimável, pela sua amizade. Não sei mesmo o que teria sido de nós se você não estivesse conosco.

Ao Léo, por ter me dado o apoio que eu precisei. Você é incrível.

À minha mãe e meu pai por cuidarem de mim (principalmente no período das difíceis gestações) e, sobretudo, por cuidar das minhas filhas cercando-as de amor e bons princípios.

Ao Gabriel, por me dar suporte (quase sempre) com calma e compreensão. E Lídia e Louise por darem sentido a tudo o que faço. Eu amo vocês infinitamente!

Conteúdo

Lista de Figuras.....	7
Lista de Tabelas	8
Lista de Símbolos e de Abreviações	9
Resumo	11
Abstract.....	12
O Estudo de Práticas Culturais e o Conceito de Metacontingência	22
Análise Comportamental de Leis	25
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	30
Método	33
Objeto de Estudo	35
Fase 1	38
Fase 2.....	40
Fase 3.....	43
Resultados.....	47
Fase 1. Análise Individual, o Comportamento Operante	47
Fase 2. Análise cultural em Metacontingências.....	54
Fase 3. Análise de Sistemas Comportamentais em MSE do DF.....	65
Discussão	80
Referências.....	91

Lista de Figuras

Figura 1	44
Figura 2	46
Figura 3	56
Figura 4	71
Figura 5	76
Figura 6	79

Lista de Tabelas

Tabela 1.....	34
Tabela 2.....	36
Tabela 3.....	37
Tabela 4.....	38
Tabela 5.....	39
Tabela 6.....	41
Tabela 7.....	42
Tabela 8.....	52

Lista de Símbolos e de Abreviações

A	Antecedente
AC	Análise do Comportamento
BSA	<i>Behavior Systems Analysis</i>
BSEM	<i>Behavioral Systems Engineering Model</i>
C	Consequência
CC	Consequência Cultural
CCE	Contingência Comportamental Entrelaçada
CDCA	Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CODEFAT	Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
DCA	Delegacia da Infância e da Adolescência
DF	Distrito Federal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Ext.	Externo
FUNAD	Fundo Nacional Antidrogas
GDF	Governo do Distrito Federal
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INDEP	Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa
Int.	Interno
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social

MSE	Medida Socioeducativa
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
OM	Operação Motivadora
ONG	Organização Não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Produto Agregado
PDASE	Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo
PIA	Plano Individual de Atendimento
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PR	Presidência da República
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
R	Resposta/comportamento
RH	Recursos humanos
SD	Estímulo Discriminativo
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEE	Secretaria de Estado de Educação
SEJUS	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SSE	Sistema Socioeducativo
SUAG	Subsecretaria de Administração Geral
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TPS	<i>Total Performance System</i>
UnB	Universidade de Brasília
VEMSE	Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
VIJ	Vara de Infância e Juventude

Camimura, C. B. (2023). Inovações em práticas culturais com a “Justiça Restaurativa”: as “Medidas Socioeducativas”

Resumo

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, Lei nº 12.594/2012) é uma política pública de alto impacto para jovens em conflito com a lei, implementando mudanças culturais da criança e adolescente com plenos direitos. Esta pesquisa apresenta três fases de análise, resultando em uma combinação de métodos inovadores para a análise de políticas públicas: a análise de leis em nível operante, análise das metacontingências prescritas pelos documentos oficiais que regulamentam o SINASE e aplicação de ferramentas de análise de sistemas comportamentais – TPSs e o mapa do processo. A metacontingência é uma unidade de análise específica, - definida como a relação entre Contingências Comportamentais Entrelaçadas e Produtos Agregados selecionados pelas respectivas consequências culturais. As análises focalizaram variáveis favorecedoras da implementação de princípios da Justiça Restaurativa e dos Direitos Humanos, características inovadoras do ECA e do próprio SINASE, visto que muitas das práticas que acontecem no sistema são regulamentadas por leis, demonstrando que leis podem constituir um instrumento de mudança social em larga escala. Fragilidades e potencialidades nas leis e na estrutura organizacional das Medidas socioeducativas são apontadas. Identificaram-se prescrições de ações cujo conhecimento poderá favorecer o alcance dos objetivos do Sistema; problemas relacionados às consequências individuais prescritas; a complexidade e a necessidade de intersectorialidade para a execução das medidas socioeducativas, resguardando os princípios restaurativos explícitos na Lei. Apesar de iniciais, esses estudos avançam em direção ao desenvolvimento de avaliações funcionais de práticas culturais em contextos aplicados e fornecem contribuições que podem ser incorporadas de imediato ao Sistema Socioeducativo, bem como podem sugerir aplicação para o aprimoramento da formulação de leis e de políticas públicas.

Palavras-chave: SINASE, Análise comportamental de leis, Análise de Sistemas Comportamentais, Metacontingências.

Camimura, C. B. (2023). Innovations in cultural practices with “Restorative Justice”: “Socio-educational Measures”

Abstract

The National Socio-Educational Assistance System (SINASE, Law nº 12.594/2012) is a high-impact public policy for young people in conflict with the law, implementing cultural changes for children and adolescents with full rights. This research presents three phases of analysis, resulting in a combination of innovative methods for analyzing public policies: analysis of laws at the operational level, analysis of metacontingencies prescribed by official documents that regulate SINASE and application of behavioral systems analysis tools – TPSs and the process map. Metacontingency is a specific unit of analysis, - defined as the relationship between Intertlocked Behavioral Contingencies and Aggregate Products selected by their respective cultural consequences. The analyzes focused on variables that favor the implementation of principles of Restorative Justice and Human Rights, innovative characteristics of ECA and SINASE itself, since many of the practices that take place in the system are regulated by laws, demonstrating that laws can constitute an instrument of social change on a large scale. Weaknesses and potentialities in the laws and organizational structure of socio-educational measures are highlighted. Action prescriptions were identified whose knowledge could favor the achievement of the System's objectives; problems related to prescribed individual consequences; the complexity and the need for intersectorality for the execution of socio-educational measures, safeguarding the restorative principles explicit in the Law. Despite being initial, these studies advance towards the development of functional assessments of cultural practices in applied contexts and provide contributions that can be immediately incorporated into the Socio-educational System, as well as may suggest applications for improving the formulation of laws and public policies.

Keywords: SINASE, Behavioral analysis of laws, Behavioral Systems Analysis, Metacontingencies.

A reinserção de jovens em conflito com as leis na sociedade representa um desafio operacional para as unidades de atendimento socioeducativo. A complexidade do Sistema Socioeducativo brasileiro impõe desafios aos gestores e demais trabalhadores que operacionalizam a execução das medidas socioeducativas no cotidiano. Dentre os pontos que merecem atenção dos operadores da Socioeducação, está a produção de informações objetivas e confiáveis que subsidiem a tomada de decisões estratégicas acerca do direcionamento da política pública de maneira geral.

Atualmente, estima-se que 28 milhões de pessoas no Brasil têm entre 12 e 21 anos, ou seja, 14,1% da população brasileira. O mais recente levantamento acerca do perfil do atendimento socioeducativo Nacional, divulgado em dezembro de 2023, apontou um total de 11 mil adolescentes cumprindo medidas de restrição de Liberdade (semiliberdade e internações), ou seja, apenas 0,04% do total de adolescentes e jovens em idade própria para cumprimento de medida socioeducativa (12 a 21 anos) no país. O levantamento anterior foi realizado em 2017 contabilizava 24 mil adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo em medidas de restrição de liberdade. Na mesma direção, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) registrou com nitidez que as medidas socioeducativas em meio fechado vêm caindo em todo o país desde 2016 e com mais força a partir de 2018. Esse número se torna ainda mais expressivo quando toma-se por referência o marco situacional registrado nas normas de referência do SINASE (CONANDA, 2006), que apontava 25 milhões de adolescentes (de 12 a 18 anos), representando 15% da população brasileira, dos quais 39 mil cumpriam algum tipo de medida socioeducativa.

“É imprescindível investigar de modo sistematizado as transformações ocorridas no atendimento socioeducativo brasileiro nos últimos anos. O fenômeno já indicado da redução do número de adolescentes no sistema socioeducativo é uma dessas transformações. É importante acompanhar com atenção os próximos levantamentos do SINASE, assim como os estudos e pesquisas que

estão explorando o fenômeno da redução e outras mudanças ocorridas no sistema socioeducativo (Brasil, 2023, p.10-11).

Nas ciências comportamentais (*Behavioral Sciences*), uma necessária colaboração transdisciplinar responderá a desafios enfrentados por sociedades, ao adotar esforços coletivos (Cihon & Mattaini, 2019). Responsabilidade ética e respeito entre as equipes interdisciplinares, devem ser o eixo de atuação e, essas habilidades devem ser ensinadas em instituições de ensino superior e instituições de ensino técnico (e.g., Carrara, 1998; Cihon & Mattaini, 2019; Kirby et al., 2022).

Responsabilidade ética e respeito também entre equipe intradisciplinar (e.g., Psicologia): *behavioristas, fenomenólogos, estruturalistas e tantos outros devem abrir mão da ilusória exclusividade que até aqui advogaram, ficando preparados para uma nova era na Psicologia: precisam perguntar-se o que a Psicologia tem a fazer, 'em conjunto', em favor da construção da cidadania (...) a serviço da verdadeira justiça social.* (Carrara, 1998, p. 317)

Milhares de agentes aplicam as políticas públicas em diferentes contextos tais como em escolas, unidades de tratamento de saúde e de segurança pública (e.g., os sistemas de saúde, segurança e educacional), e pesquisas com o objetivo de mostrar as interações críticas em sistemas complexos podem contribuir para a eficiência do desempenho em contingências comportamentais entrelaçadas (Amorim, 2022; Aureliano, 2018; Aureliano & Pêsoa, 2017; Fava, 2014; Fava & Vasconcelos, 2017; Lorenzo, 2022). Diferentes **tipos de pesquisas**, em diversas áreas de conhecimento¹ têm o potencial de contribuir para a produção, implementação e avaliação de políticas públicas. Nesse destaque, a **pesquisa básica**, **pesquisa aplicada**, e **pesquisa translacional** (com a aplicação em larga escala de tecnologias comportamentais, a partir das

¹ O CNPq apresenta um cenário com a classificação de oito grandes áreas de conhecimento divididas em 76 subáreas e 338 campos de atividades, subdivisões maiores identificadas.

pesquisas básica e aplicada) contribuirão para reformas sociais e econômicas (e.g., Cihon & Mattaini, 2020; Cunha, 2020; Kirby, Spencer & Spiker, 2022; Lorenzo, 2022; Lotta, 2019; McIlvane et al., 2011).

A Análise do Comportamento apresenta inovações na abordagem do comportamento social ao adotar uma abordagem seletiva do comportamento humano (e.g., Cihon & Mattaini, 2020; Houmanfar et al., 2022; Houmanfar & Mattaini, 2018; Skinner, 1989/1995; Vasconcelos, 2013). Investiga-se a transmissão de práticas culturais e busca-se por planejamento cultural ao desenvolver estratégias de intervenção cultural com o potencial de modificar práticas de risco para a sociedade (e.g., Albuquerque et al., 2021; Amorim, 2022; Andreozzi, 2009; Costa, 2011; Cihon & Mattaini, 2020; Fava, 2014; Fava & Vasconcelos, 2017; Fawcett, 1991; Freitas-Lemos, 2018; Kill, 2016; Soares, 2017; Vasconcelos, 2023). Agências de controle social (Skinner, 1953/1978), como o governo, historicamente mostram o potencial de modificação e/ou manutenção de práticas culturais, como pode ser observado por meio de leis. Assim, políticas públicas promovem mudanças de comportamento, as quais dependem de uma **história de evolução** dessas práticas, bem como das **circunstâncias presentes** em que são implementadas (e.g., Fava & Vasconcelos, 2017; Lorenzo, 2022).

Em trocas dinâmicas e contínuas, diferentes níveis de seleção se complementam na explicação do comportamento humano, explicado por relações funcionais entre o comportamento e o ambiente (físico, biológico e social). A filogenia, ontogenia (contingências comportamentais, macrocontingências) e a cultura (metacontingências) mostram fontes de fortalecimento ou enfraquecimento de padrões de comportamento, possibilitando tanto o planejamento do fortalecimento de novos comportamentos, como a previsão de sua ocorrência futura. O comportamento humano é multideterminado e dinâmico, e **processos comportamentais** descobertos podem ser aplicados a diferentes contextos e temas específicos de investigação (e.g.,

Almeida et al., 2022; Glenn et al., 2016; Skinner, 1953/1978, 1957, 1989/1995; Tagliabue, 2023; Tagliabue & Sandaker, 2019). A análise comportamental de leis e políticas públicas depende da coordenação dos serviços de organizações para viabilizar a formulação, implementação e avaliação dessas políticas, assim como promover a modificação de padrões de comportamentos prevista em políticas públicas (e.g., Amorim, 2022; Cabral & Todorov, 2015; Fava, 2014; Freitas-Lemos, 2018; Kill, 2016; Martins, 2009; Soares, 2017; Todorov, 1987, 2005; Todorov et al., 2004).

A Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Brasil, 2012a) criou o Sistema o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e foi promulgada em resposta a um movimento que constituiu seus parâmetros de normas de referência, seis anos antes. Portanto, derivou de uma necessidade de organizar mudanças instituídas pela nova Constituição Federal (CF) em 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ([ECA] Brasil, 1988, 1990). O SINASE (aprovado pela Resolução CONANDA nº 119/2006) estabeleceu as competências dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para tomada de decisões fundamentadas em diagnósticos e a comunicação intersetorial com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, como o poder judiciário, Ministério Público e Secretarias de Estado (CONANDA, 2006).

A mudança expressiva ocorreu em oposição à legislação em vigor, o Código de Menores (Lei 6.697/1979; Brasil, 1979). A **doutrina da situação irregular** se transformou em **proteção integral**. O “menor” se transformou em pessoa humana e sujeito de direitos (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2019). Busca-se a justiça e o tratamento igualitário “a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem” (Art. 3º § único da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; ECA; Brasil, 1990). A inclusão social do adolescente em conflito com a lei é oposta à abordagem

anterior do adolescente como objeto de intervenção. A mudança cultural atribuí ao adolescente protagonismo nas ações socioeducativas do país, contribuindo para a sua formação de cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os demais e com o seu contexto, sem reincidir na prática de atos infracionais (PDASE, 2016).

O jurista e o educador E.G. Mendez e A.C.G. Costa, respectivamente, em 1994 alertaram contra a terminologia “menor”:

A descomunal falta de substância e a imprecisão das definições normativas e “científicas” determinam que os únicos dados disponíveis se referem ao estreito mundo da “anormalidade segregada”. As características da criança “delinquente-abandonada” resultam dos traços das crianças capturadas em algumas das inúmeras instituições totais da “proteção-repressão.” (Mendez & Costa, 1994, p. 27) (...) definitivamente, trata-se de mudanças nos padrões culturais que demonstram o absurdo de se pensar na proteção dos setores mais vulneráveis de nossa sociedade, declarando sua incapacidade e condenando-os à segregação. (p.32)

(...) [Vale ressaltar a] gênese e desenvolvimento de uma cultura da “compaixão-repressão”, que, com fortes raízes no contexto dos EUA do fim do século XIX e da Europa do começo deste século, se instala e se expande na nossa região latino-americana sob o rótulo de uma aberração jurídica denominada doutrina da “situação-irregular”. Uma cultura que, baseando-se na exclusão social, reforça e legitima esta situação introduzindo uma dicotomia perversa no mundo da infância. Uma cultura que constrói um muro jurídico de profundas consequências reais, destinado a separar **crianças e adolescentes** dos “**outros**”, dos “**menores**”, os quais constrói como uma espécie de categoria residual e excrescência a respeito do mundo da infância. (pp. 89-90) [destaques acrescentados]

Os fundamentos dos parâmetros do SINASE são a humanização das práticas, que promovam a integridade física e mental; segurança dos adolescentes e dos profissionais em unidades socioeducativas; criação de mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos; e estabelecimento de práticas restaurativas. A Justiça Restaurativa se opõe ao **paradigma punitivista** da Justiça Retributiva e coaduna com os princípios da Análise do Comportamento (Vaccari, 2017). Ou seja, a justiça restaurativa pretende oferecer o desenvolvimento de padrões de

comportamento incompatíveis com a infração das leis, como alternativa aos comportamentos infratores. A perspectiva **punitivista** deriva de uma visão cultural de que o sofrimento produz disciplina, ordem e conhecimento. “aqueles em posição de autoridade marcam seu poder procurando, por meio da infligência da dor, (...) melhorar seu comportamento e produzir submissão” (Caldeira, 2000, p. 70). O termo *punitivista* não é sinônimo do conceito de contingências de punição, na Análise do Comportamento. Punitivista representa castigo e crueldade e desrespeito aos direitos humanos, aplicáveis aos que infringem as leis, **na Justiça Retributiva** (Silva & Gallo, 2016). “Controle”, no conceito punitivista da Justiça Retributiva representa práticas **necessariamente aversivas de correção**. Esses conceitos têm sido confundidos com o conceito de **contingências de punição**, os quais não são sinônimos de castigo, mas de uma **análise funcional**, com evidências empíricas do procedimento implementado e do processo comportamental observado. Há **diminuição da probabilidade futura da ocorrência do comportamento punido**. Na punição negativa, suspende-se um potencial reforço (e.g., atraso para brincar no recreio; multas). A punição por retirada de um reforço positivo ou por apresentação de uma crítica para um comportamento (com explicações para os padrões alternativos e oportunidades de aprendizagem para esses padrões, por reforçamento positivo) não devem envolver humilhação e sofrimento. **Contingências de punição são inevitáveis em sociedade, porém, nunca deveriam ser prioritárias**. O fundamental é promover ambientes de estudo, de trabalho e familiares “nurturing”, com contingências de reforçamento positivo que, em geral, criam ambientes acolhedores, de respeito e amor. Reforço natural ou reforço arbitrário (e.g., selo verde, selo responsabilidade social; estrelas douradas para a produção da criança) envolvem reconhecimento, valorização, e destaque de um comportamento que produziu essa consequência reforçadora positiva. O reforço natural tem o poder de fortalecimento e generalização desses padrões de comportamento para outros contextos. Esses **processos comportamentais** são influenciados

(controlados) por diferentes variáveis como a programação intermitente de respostas a serem reforçadas; oportunidades de emissão de respostas que serão reforçadas, quando houver contingências de punição para determinados padrões de comportamento, entre muitas outras variáveis (e.g., Cameschi & Abreu Rodrigues, 2005; Catania, 1999; Mayer & Gongora, 2011; Azrin & Holtz, 1966; Santos & Hunziker, 2008; Sidman, 1989/1995; Silva, 2016). O “controle” não elimina a criatividade, a liberdade, o respeito e o amor pelo outro. Quando o indivíduo conhece (tem consciência), identifica ou descreve as fontes de controle sobre padrões de comportamento, isso o leva a possibilidades de implementar mudanças e de fazer previsão de seus comportamentos ou do outro. Tem claro impacto favorável em tratamentos de saúde, em práticas educacionais e em contextos organizacionais.

Não existem evidências de que as práticas punitivistas da Justiça Retributiva sejam efetivas em evitar a ocorrência ou recorrência criminal, ao contrário, para além dos comportamentos individuais, tornou-se uma característica da cultura brasileira (Naves, 2013), de forma que os castigos ou inflição de sofrimento de qualquer ordem se estenda a qualquer grupo que supostamente necessite de “controle”, como crianças, mulheres, pobres e a (pessoas com determinados) transtornos psiquiátricos (Caldeira, 2000; Ribeiro, 2012).

A mudança do **Paradigma Retributivo** para o **Paradigma Restaurativo** redireciona o foco para a solução efetiva dos conflitos (Vaccari, 2017) em um amplo movimento social em favor das crianças e adolescentes (Mendez & Garcia, 1994).

A Lei SINASE prevê práticas restaurativas como meio de solucionar conflitos, garantindo o exposto no Art. 4º do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. É, portanto, uma manifestação

pedagógica que coaduna com princípios da Análise do Comportamento. Silva (2016), apresentou temáticas que envolvem a Justiça Restaurativa e a ética skinneriana. Práticas restaurativas tendem a promover benefícios pessoais, sociais e culturais, nas quais a Análise do Comportamento pode contribuir com tecnologias comportamentais. A Análise do Comportamento e a Justiça Restaurativa convergem ao compreender o envolvimento infracional como uma questão social e comunitária (Santos & Gomide, 2014; Tiveron, 2009). A Justiça Restaurativa pode ser caracterizada como práticas que visam a, coletivamente, identificar necessidades e oferecer alternativas aos danos decorrentes da ofensa, de forma cooperativa e não coercitiva. A sociedade civil é parte interessada, pois percebe impactos da transgressão ocorrida, portanto contribui no processo de ressocialização daqueles que cometem ou sofrem a infração. A ação é voltada para o futuro, contempla o que é necessário para que a ofensa não recorra. Importa a compreensão e responsabilização pelos efeitos do ato, e as contingências antecedentes que criaram condições para a ocorrência do ato ofensivo (Santos & Gomide, 2014; Zehr, 2008).

Neste contexto, o objetivo deste trabalho foi o de definir as prescrições comportamentais relativas às ações dos servidores envolvidos no sistema socioeducativo, a partir da análise das contingências e metacontingências presentes na Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012a) e documentos complementares, utilizando o método de Todorov et. al. (2004) e da análise de sistemas comportamentais. Avaliou-se a completude das contingências da Lei e sua operacionalização, analisando documentos complementares e protocolos que detalham as contingências e metacontingências envolvidas na execução das medidas socioeducativas. A análise de sistemas comportamentais contribuiu para a compreensão das interligações e complexidades do sistema processador (*processing system*) e o alcance dos objetivos da socioeducação, contemplando as políticas relacionadas às diretrizes do SINASE, conforme estabelecido pelo ECA para as medidas socioeducativas. Tais análises evidenciam os parâmetros para a investigação do alcance dos

objetivos expressos nas normas de referência do CONANDA (2006): a construção de parâmetros objetivos e procedimentos justos que limitem a discricionariedade; a necessidade de reafirmar a natureza pedagógica das Medidas Socioeducativas; e a articulação da corresponsabilidade da família, sociedade e Estado.

“Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão, diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito” (Rosa, 2019, p. 12).

Neste caso, fala-se da limitação da discricionariedade, pois alguns atos administrativos, apesar de legais, poderiam não ser isonômicos, contrariando o disposto no ECA (Art. 3º parágrafo único). A “natureza pedagógica” refere-se às características restaurativas em oposição à perspectiva punitivista. A necessidade de reafirmá-la demonstra a dificuldade em promover essa mudança nas práticas culturais. No ECA, instauraram-se os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, criando oportunidades para se concretizar o Art. 227 da Constituição Federal, e o Art. 4º do ECA, os quais determinaram direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes. A responsabilidade da família, sociedade e Estado de garantir as condições para o pleno desenvolvimento dessa população, além de colocá-la a salvo de toda forma de discriminação, exploração e violência é uma das características inovadoras, ao trazer a proteção integral, na qual crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta.

A seguir serão apresentados: (a) conceitos e processos comportamentais da ciência Análise do Comportamento em estudos de práticas culturais, análises de sistemas e políticas públicas; (b) análises comportamentais de leis; e (c) histórico do SINASE, com a contextualização, complexidade e relevância social dessa política pública.

O Estudo de Práticas Culturais e o Conceito de Metacontingência

Em *Ciência e Comportamento Humano*, Skinner (1953/1978) dedicou as quatro últimas seções ao planejamento cultural com interpretações sobre agências de controle, e ambiente social como cultura. Sua contundente defesa do uso de uma ciência do comportamento e da atuação do analista do comportamento no que se refere a fenômenos sociais está presente em sua produção científica (Skinner, 1953/1978, 1971/1983, 1974/1976, 1987). Skinner (1981/2007) postulou o Modelo de Seleção por Consequências orientado para a investigação de variáveis ambientais que influenciam um comportamento, com a integração da história e eventos situacionais, em múltipla determinação do comportamento humano (Baum, 2005; Skinner, 1981/2007). Neste modelo, o comportamento é explicado pelo seu valor de sobrevivência e manutenção da espécie, de forma análoga ao conceito darwinista de seleção natural. Comportamentos que tornam o organismo mais apto são selecionados por suas consequências.

Três níveis de seleção atuam de forma integrada: a história filogenética, ontogenética e cultural (Skinner, 1981/2007). No nível filogenético, as características da espécie são mantidas ao longo das gerações, com uma abordagem evolutiva, com destaque para a adaptação. No nível ontogenético, a história de vida do indivíduo tem como base os comportamentos decorrentes do nível filogenético, e complementa com respondentes condicionados na presença de novos estímulos, e com a seleção de comportamentos operantes, mantidos por contingências de reforçamento. No nível cultural, comportamentos são selecionados pelas consequências relevantes ao contexto social, pela colaboração para a solução de problemas do grupo e, por esta razão, o reforço é mediado pelos membros desta sociedade (Skinner, 1971/1983).

Diante de problemas sociais, como as desigualdades sociais, econômicas e ambientais, o desenvolvimento conceitual da metacontingência (Glenn et al., 2016; Housmanfar et al., 2010; Vasconcelos & Freitas-Lemos, 2018; Vasconcelos et al., 2022) tem criado condições para o estudo

dos fenômenos socioculturais, tendo o Brasil como um expressivo polo científico (Albuquerque et al., 2021). O planejamento e intervenções culturais contemplam critérios éticos, científicos e pragmáticos, de forma a favorecer a continuidade da espécie humana (Dittrich & Abib, 2004; Kirby et al., 2022; Skinner, 1953/1978).

As contingências operantes descrevem antecedentes (A), a ocasião para a ocorrência de comportamentos (respostas [R]) que produzem consequências (C), as quais afetam a probabilidade futura da R. Nas análises culturo-comportamentais, o nível de seleção cultural (e.g., metacontingências), uma relação funcional entre contingências comportamentais entrelaçadas (CCEs) recorrentes e seus produtos agregados (PAs) são selecionados pelas consequências culturais (CC), um ambiente selecionador (Couto & Sandaker, 2016; Glenn et al., 2016). A relação entre as CCEs e os PAs foi denominada de *culturante* ([CCEs→PAs] Hunter, 2012). Em um dos tipos de metacontingência, um PA pode funcionar como seletor dos entrelaçamentos de contingências (Glenn et al., 2016; Tourinho & Vichi, 2012). Portanto, *metacontingência* se refere a práticas culturais recorrentes que envolvem comportamentos entrelaçados de um grupo de indivíduos, os quais geram um produto (ou serviço) que não poderia ser produzido por pessoas se comportando isoladamente. Metacontingência pode ser identificada na relação funcional entre uma prática cultural que tem tradição em um grupo, cujos integrantes agem de forma interdependente, aumentando a probabilidade de que o comportamento cooperativo seja recorrente e transmitido entre gerações (Braga-Bispo et al., 2021; Cunha, 2022; Páramo & Burbano, 2021; Tagliabue & Sandaker, 2019).

Macrocontingências se referem a práticas culturais que produzem um produto cumulativo em que não há interação entre as contingências dos agentes envolvidos. Trata-se de fenômenos culturais ao produzir produtos cumulativos resultantes das práticas de diferentes pessoas, mas a seleção é operante e não cultural (metacontingências) (Glenn et al., 2016). Em um exemplo de

macrocontingência, se houver milhares de famílias com práticas parentais, criando um contexto “nurturing”, isso resultará em efeito cumulativo de alto impacto positivo sobre aquela sociedade. Nurturing se refere a um ambiente com destaque para contingências de reforçamento positivo, com reforços arbitrários ou naturais de valorização, reconhecimento como consequências produzidas por um comportamento. Em outro exemplo, se houver milhares de escolas com contingências de punição prioritárias no contexto de educação, os efeitos cumulativos adversos podem ocorrer em forma de evasão, repetência ou contracontrole igualmente aversivo, por parte dos estudantes, dirigidos à instituição educacional.

Os conceitos de macrocontingência e metacontingência são potencialmente úteis em pesquisas voltadas para mudanças sociais. Os comportamentos desejáveis em benefício do grupo são emitidos pelos indivíduos, promovendo o desenvolvimento de regras (Houmanfar et al., 2010; Smith et al., 2011). Práticas culturais são transmitidas sem necessariamente contar com instruções para seu desempenho (Marques et al., 2012). Assim, essa concepção científica e tecnológica instrumentaliza o estudo de fenômenos sociais, de forma a explicar, prever e propor alternativas comportamentais (Andery, 1993).

Na análise de práticas culturais em organizações, com destaque para a Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012a), a Análise de Sistemas Comportamentais e metacontingências ampliam métricas de investigações (Cihon et al., 2021; Cihon & Mattaini, 2020), como análise do fluxo de processos organizacionais pelo *Total Performance System* (TPS) (Amorim, 2022; Brethower, 1982, 2000; McGee & Crowley-Koch, 2022). O TPS é uma ferramenta útil de mapeamento do sistema para compreender o ambiente no qual a organização opera. O TPS possibilita descrições de aspectos críticos de uma organização, com seus sistemas e subsistemas, favorecendo a elaboração de intervenções. Os fatores de análise são: missão, recursos (entradas), sistema de processamento (*processing system*), produtos e serviços (saídas), clientes (sistema receptor), *stakeholders*,

medidas de *feedback* para produtos, serviços, clientes e esquemas concorrentes (Molina et al., 2019). A análise em nível do processo tem a proposta de compreender e melhorar o fluxo do trabalho, contido no sistema de processamento da organização. Tanto o TPS quanto o mapa do processo são medidas que podem ser apresentadas em forma de diagramas, com representações visuais do Sistema. Eles auxiliam na captação de informações relevantes do Sistema e como recurso para comunicá-las (Amorim, 2022; Houmanfar, Fryling & Alavosius, 2022; McGee & Crowley-Koch, 2022).

Análise Comportamental de Leis

De forma pioneira, Todorov (1987) analisou a Constituinte, utilizando o conceito de metacontingência. As leis codificam procedimentos de controle, enunciam contingências de reforçamento, são metacontingências definidas por uma entidade governamental. Uma lei é uma norma elaborada pela autoridade do Estado, necessária para promover a ordem e o progresso de uma nação (Todorov, 1987). Em um estudo seminal, Todorov et al. (2004) analisaram os 267 artigos do ECA, em uma pesquisa descritiva especificando as contingências, macrocontingências e metacontingências. O método utilizado por Todorov e colaboradores (2004), identifica em cada artigo, no texto da lei, a prescrição de contingências comportamentais. E um conjunto de artigos pode compor a descrição de metacontingências previstas na lei. As análises funcionais de contingências e metacontingências poderão envolver a lei e outras regulamentações (e.g., Amorim, 2022; Fava & Vasconcelos, 2017; Kill, 2016; Oliveira, 2023; Soares, 2017).

Observou-se a completude das contingências (A–R→C), como no Art. 1º, “a proteção integral à criança e ao adolescente”. Contingências (completas ou incompletas), CCEs e uma consequência comum em longo prazo foram identificadas. A incompletude das contingências (A–R) não impede sua compreensão, mas pode promover maior variabilidade na interpretação da lei. “Um artigo incompleto abre precedente para várias interpretações, pois ao não esclarecer qual a

consequência para a ação, esta pode ser manipulada articulando-se diferentes artigos para crimes semelhantes” (Todorov et al., 2004, p. 50), ou seja, Ao não especificar um comportamento alvo, seu evento antecedente e consequência pode resultar em maior variabilidade na interpretação e aplicação da lei, seja pelos operadores da lei, seja pelos profissionais em diferentes sistemas de atendimento à população (e.g., SINASE, Educação e Saúde). A fragmentação das disposições da lei pode resultar em variabilidade de interpretações, permitindo maior ocorrência de vieses na implementação e conseqüente descumprimento da lei. Adicionalmente, dificulta o acesso do cidadão às informações nelas contidas, seus direitos e obrigações. Todorov e colaboradores (Todorov et al., 2004; 2005) contribuíram com descrições precisas das possibilidades de ação e a especificação das conseqüências para essas ações. Os resultados de Todorov et. al (2004; 2005) apresentaram altos índices de contingências completas (A–R→C) sobre os temas guarda, família, educação e esporte, ato infracional e liberdade. Estes últimos demonstram características de cuidado com os procedimentos e condições de aplicação da lei quanto ao que crianças e adolescentes *não devem fazer* (atos infracionais, como roubo, tráfico, homicídio). O alto número de contingências completas converge para uma característica clara do Estatuto – a promoção dos direitos e proteção de crianças e adolescentes.

As leis descrevem em forma de tríplexes contingências relações esperadas no funcionamento da sociedade, nas quais cada um de seus artigos pode apresentar-se como antecedentes, respostas ou conseqüências (A–R→C). Assim, a partir dos artigos, prescreve-se o comportamento esperado, as conseqüências para seu cumprimento ou descumprimento, e as circunstâncias aplicáveis (Todorov, 2005b). Além disso, o texto da lei pode funcionar como estímulo discriminativo para o comportamento de diferentes atores (e.g., juízes, advogados, criminosos), podendo fazer parte de uma contingência. Os textos da lei podem também prescrever metacontingências a serem desempenhadas por membros de órgãos públicos e privados e sistemas

econômicos, como o setor de orçamento, na implementação de políticas públicas (Aguiar, 2017; Amorim, 2022; Oliveira-Castro & Aguiar, 2020).

Pesquisas têm desenvolvido análises funcionais de leis, demonstrando sistematicamente que a observância da completude (ou incompletude) das contingências contidas na lei permite identificar lacunas e oportunidades para proposições de melhoria em políticas públicas (Albuquerque & Freitas-Lemos, 2022; Amorim, 2022). As análises identificam também CCEs e PAs que possibilitam o aprimoramento das políticas descritas em leis, mostrando a complementação de uma lei por outras leis ou documentos oficiais de regulamentação (e.g., Carvalho, 2013; Carvalho & Todorov, 2016; Fava, 2014; Oliveira, 2018; Todorov, Moreira, et al., 2004).

Carvalho (2013) utilizou procedimento similar a Todorov et al. (2004), ao analisar a Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Artigos de leis correlatos à LDB completaram as contingências. Os Produtos Agregados (PAs) foram classificados em hierarquia como primários e secundários, a partir do questionamento de quais outros PAs seriam necessários para o alcance de PAs da hierarquia. Essa etapa tem sido incorporada em estudos subsequentes. A metacontingência envolveu o “pleno desenvolvimento do educando” como PA primário resultado de uma série de ações, o qual depende de um PA secundário para seu alcance, como a “preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Os resultados apontaram a importância da educação básica para a execução dos PAs.

O Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS) é uma das mais robustas políticas públicas brasileiras que tem como base as Leis Orgânicas de Saúde (Martins, 2009). Corroborando as análises do estudo anterior, os resultados evidenciaram incompletudes nas contingências do SUS, críticas para o pleno funcionamento do Sistema, quanto ao processo de planejamento,

monitoramento, avaliação e controle das políticas públicas de saúde no Brasil. As contingências completas referem-se a dotações orçamentárias e uso desses recursos.

Em outro marco nacional, a Lei Federal nº 12.608/12 (Brasil, 2012b) estabeleceu as diretrizes do Sistema de Proteção e Defesa Civil. Entre os PAs de alto impacto está a “criação de uma cultura nacional de proteção de desastres”. As análises de Kill (2016) foram desenvolvidas em seis etapas: (Fases 1 e 2) Identificação das principais contingências e metacontingências, seguindo também o modelo proposto por Todorov et al. (2004); (Fase 3) Identificação das interações da lei investigada com outras leis; (Fase 4) Identificação das CCEs nos 31 artigos da Lei; (Fase 5) Análise de conteúdo, baseada na descrição de ocorrência dos termos principais; (Fase 6) Análise do cenário governamental, a partir da identificação dos PAs e das consequências culturais em um ambiente selecionador contidos na Lei. Os resultados mostraram que a principal metacontingência da Lei trata do “dever da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre” (Art. 2º). Diversos entes federados atuam de forma articulada em CCEs com um objetivo comum de redução de desastres (PA). As análises funcionais e pesquisa documental identificaram a incompletude das metacontingências, uma vez que não são descritas as consequências culturais para o não cumprimento de grande parte dos comportamentos previstos para a União, estados e municípios, a exemplo de outras pesquisas (e.g., Carvalho, 2013; Martins, 2009; Todorov et al., 2004).

Silva (2016), com o método de Todorov et al. (2004), analisou as contingências presentes na Resolução nº 2.002/12 da ONU (que versa sobre a utilização de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal; ONU, 2012) e, em um manual de práticas restaurativas, avaliou as contingências completas e incompletas nessas normativas. Foram identificadas as contingências incompletas, bem como descrições parciais e imprecisas, que provavelmente prejudicam a condução e os resultados das intervenções baseadas na justiça restaurativa. A recorrente incompletude pode

resultar em potenciais prejuízos na aplicação das leis. I. G. Vasconcelos e Todorov (2015) apontaram que as contingências incompletas nas leis e a imprecisão acerca dos agentes do ambiente selecionador possibilitam flexibilidade na interpretação, possivelmente reduzindo a eficiência do instrumento jurídico. Há potenciais impactos sobre a sistematização, monitoramento e aperfeiçoamento das intervenções culturais. Há a probabilidade aumentada de erro de interpretação, e omissão e negligência das entidades responsáveis pela implementação de políticas públicas.

Vaccari et al. (2018) analisaram e compararam os artigos, em textos legais, que faziam referência à educação e trabalho em medidas e penas, e artigos sobre a reintegração social relativos à privação de liberdade no Sistema Socioeducativo (SSE) e sistema penal. O método de Todorov e colaboradores não foi utilizado, mas foi sugerido em futuros estudos. Ambos os sistemas apresentaram problemas para efetivas modificações do comportamento de adolescentes e adultos, mesmo o SSE com mais ações de reintegração social. Embora apresentem classes de comportamentos semelhantes (de infringir a lei), houve uma abordagem protetiva na socioeducação, enquanto para o adulto no sistema penal, em geral, a abordagem prioritária é punitiva. Observaram-se semelhanças quanto à educação e trabalho no sistema socioeducativo e sistema penal, com foco na ocupação do indivíduo. Este estudo preliminar sugeriu a avaliação da completude das contingências e sua operacionalização e destacou a importância de avaliar o efeito da penalização e socioeducação sobre a mudança no repertório comportamental dos infratores.

Os avanços em pesquisas da Análise do Comportamento nesta área oferecem subsídios para o planejamento de contingências no Sistema Socioeducativo. Análises comportamentais de leis têm sido desenvolvidas contemplando componentes do Sistema de Garantia de Direitos, da qual o SINASE faz parte (e.g., Amorim, 2022; Araújo et al., 2015; Carvalho, 2013; Martins, 2009; Prudêncio, 2006; Todorov et al., 2004).

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

O SINASE representa uma construção coletiva que foi instituída pela Lei nº 12.594/2012, que regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional (Brasil, 2012a). O processo de construção do SINASE envolveu discussões entre áreas governamentais com representações da sociedade civil, especialistas e entidades voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 1991a). O SINASE é orientado por normativas nacionais (CF/1988 e o ECA/1990) e internacionais das quais o Brasil é signatário². O processo democrático e estratégico de criação do SINASE se concentrou no que deve ser feito para o enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes como autores ou vítimas (Brasil, 1990).

Com o advento do ECA (Lei nº 8.069/1990; Brasil, 1990), o ordenamento jurídico e social se modificou em relação ao atendimento de crianças e adolescentes. Foi descentralizado do Juiz de Menores, implementando atribuições ao Ministério Público, Poder Executivo, Conselho Tutelar e sociedade civil organizada. As políticas de atendimento que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes foram contempladas no ECA. Medidas socioeducativas de responsabilização dos adolescentes que incorrem em atos infracionais foram estabelecidas a partir de princípios da convivência familiar e comunitária, previstos na CF e na Convenção sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas (ONU, 1989).

² As normativas internacionais são oferecidas pela Organização das Nações Unidas: Convenção sobre os direitos da criança, de 1989; Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing), de 1985; Regras das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (Regras de Havana), instituídas em 1990; e os Princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Princípios de Riad), os quais adotaram-se no Brasil em 1990 (CNJ, 2019).

O ECA inaugurou, no sistema jurídico brasileiro, um novo modelo de responsabilização do adolescente na prática de ato infracional, juntamente com as diretrizes em normativas internacionais de delinquência juvenil. Essa nova doutrina trouxe mudanças de referenciais e paradigmas que provocou impacto no trato infracional, com a inclusão social do adolescente em conflito com a lei, e não apenas com o adolescente como objeto de intervenção. No entanto, especialistas têm destacado que as mudanças e conquistas que o ECA estabeleceu quanto ao conteúdo, método e gestão, nos planos jurídico e político-conceitual, ainda não alcançam efetivamente seus destinatários (PDASE, 2016).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi considerado uma das inovações mais importantes da década de 1990 com a aplicação de direitos humanos estendida aos direitos da criança e do adolescente. Esse reconhecimento ocorreu em três eixos: “defesa, controle e promoção de direitos, em ações articuladas entre Estado e organizações da sociedade civil, denominado de Sistema de Garantia de Direitos” ([SGD] PDASE, 2016, p. 23), conforme histórico registrado no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Governo do Distrito Federal.

O SGD é o meio pelo qual a legislação nacional considera que o sistema de proteção geral de direitos de crianças e adolescentes poderá implementar efetivamente a Doutrina da Proteção Integral. O SGD conta com princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, com ações promovidas pelo Poder Público em suas três esferas - União, estados, Distrito Federal e municípios, e pelos poderes executivo, legislativo e judiciário e pela sociedade civil, sob os eixos da promoção, da defesa e do controle social (CONANDA, 2006). A composição do SGD é formada por subsistemas que regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. Neste contexto, o adolescente em conflito com a lei se insere, desde o processo de apuração à aplicação e execução de medida socioeducativa. No SINASE, se estabelece comunicação com os subsistemas internos

do SGD (e.g., saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública), os quais interferem em seu funcionamento.

Portanto, o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo. A Lei 12.594/2012 não faz referência direta aos adolescentes atendidos por esta política pública, mas ao comportamento das instituições envolvidas (i.e., ao comportamento dos trabalhadores do Sistema). O Sistema envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa, com a participação dos sistemas estaduais, distrital e municipais, e inclusão de políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público, destacando, contudo, a municipalização dos programas de regime semiaberto. O SINASE coaduna “a responsabilização” com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença, e “satisfação de direitos”.

O produto do SINASE é a execução das medidas socioeducativas (MSEs). O ECA preconiza que as MSEs ocorram como resposta da agência de controle governamental para o adolescente que cometeu ato infracional. As MSEs podem ser de advertência, obrigação de reparar o dano (executadas pelo poder judiciário, já nos autos do processo), liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação (estrita, provisória ou sanção). Durante o processo de apuração, o adolescente também pode permanecer por até 45 dias em internação provisória. Quando sentenciado a alguma MSE menos gravosa, pelo descumprimento desta, poderão ser aplicadas medidas auxiliares de advertência ou de internação-sanção por até 90 dias, a critério do juiz, a partir da avaliação da medida (realizada a cada seis meses) ou por relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica, em qualquer tempo (Brasil, 1990; CONANDA, 2006).

Em um contexto de mudanças culturais com práticas restaurativas, com o sistema socioeducativo, o objetivo geral deste estudo foi investigar a prescrição comportamental prevista

pela Lei nº 12.594/2012 e documentos complementares, possibilitando a operacionalização do funcionamento do sistema socioeducativo, no nível operante e também nos entrelaçamentos de contingências (CCEs) nas ações coordenadas dos órgãos envolvidos. Os objetivos específicos foram os de realizar tal investigação utilizando métodos de análise comportamental combinadas: (i) contingências e metacontingências presentes na Lei, e (ii) métricas da Análise de Sistemas Comportamentais.

Método

A política pública SINASE implementou estruturas e processos institucionais, após uma longa história. Dos anos 1970, permeados pelo autoritarismo, seguido por movimentos sociais, nos anos 1980, que denunciaram a situação da criança da/na rua como *uma ilha rodeada de omissões* (A. C. G., Costa citado em Mendez & Costa, 1994), à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos anos 1990. A partir deste evento histórico, uma pesquisa descritiva foi realizada, com um conjunto de documentos oficiais, no qual análises funcionais foram desenvolvidas utilizando conceitos da Análise do Comportamento.

A Tabela 1 apresenta a base documental utilizada na realização das análises deste estudo. Os documentos são necessários para o SINASE, compondo contingências e metacontingências identificadas na Lei nº 12.594/2012 (Carvalho, 2013; Costa, 2013; Krispin, 2017, 2019; Soares, 2017). Análises estatísticas, notícias, decretos e publicações científicas complementaram a discussão dos resultados desta pesquisa e foram retirados dos sítios eletrônicos³ da Secretaria de

³ CNJ: Conselho Nacional de Justiça - <https://www.cnj.jus.br/>

SEJUS: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - <https://www.sejus.df.gov.br/>

Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br>

Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/noticias/ultimas>

Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>

Estado de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS), do Governo Federal, Câmara dos Deputados, Senado Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tabela 1

Documentos Oficiais

Documentos Oficiais Consultados para as Análises
1. Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH (ONU, 1948)
2. Constituição Federal, CF (Brasil, 1988)
3. Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, Lei nº 8.069/1990
4. Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 2012)
5. Normas de Referência SINASE (CONANDA, 2006)
6. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDASE, 2016)
7. Projetos Político-Pedagógicos de Medidas Socioeducativas do DF (PPP, 2013) <ul style="list-style-type: none"> • Internação • Semiliberdade • Meio Aberto
8. Regimento interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013)
9. Orientações técnicas para elaboração do plano individual de atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento (MDS, 2018)
10. Manual de Atendimento Socioeducativo (SEJUS, 2023)

Três fases foram estabelecidas nesta pesquisa: (Fase 1) identificação das contingências prescritas na Lei nº 12.594/2012 (SINASE), observando a completude e incompletude das contingências tríplexes (A–R→C); (Fase 2) definição de metacontingências prescritas na Lei nº 12.594/2012 (SINASE), adaptando o método de Todorov et al. (2004). A Lei foi analisada com outros documentos legais que a complementam e estabelecem CCEs e PAs; e (Fase 3) uso de recursos da análise de sistemas comportamentais para descrever o funcionamento do Sistema Socioeducativo, tal como previsto na Lei e outros documentos oficiais. Tais recursos permitem analisar as Medidas Socioeducativas como organizações que devem se conectar a outros órgãos e instituições, para o alcance dos objetivos individuais de adolescentes em cumprimento de Medida

Socioeducativa, presentes em seus Planos Individuais de Atendimento (PIAs). De forma análoga ao estudo realizado por Amorim (2022), recorreu-se ao Sistema de Desempenho Total⁴ para descrever o SINASE como macrossistema das Medidas Socioeducativas (Malott, 2003, 2022). O SINASE como macrossistema contém as unidades de execução de Medida Socioeducativa, que são as organizações analisadas. Utilizando um diagrama do resumo do processo de execução⁵ (Amorim, 2022; McGee & Crowley-Koch, 2021; Rummler & Brache, 2013), buscou-se especificar os processos mencionados no TPS da organização, permitindo identificar as ações restaurativas.

Objeto de Estudo

A presente pesquisa tem como objeto de estudo as especificações de contingências comportamentais contidas no arcabouço jurídico da política pública do SINASE (Brasil, 2012a). Trata-se de uma política pública que regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas destinadas ao(à) adolescente que pratique ato infracional, com o objetivo de proteger os preceitos pedagógicos do ECA, e que foi instituída pela Lei nº 12.594/2012. A Lei do SINASE apresenta 90 artigos, dispostos em 3 títulos, 15 capítulos, conforme sintetizam as Tabelas 2, 3 e 4. A Tabela 2 apresenta o Título I da Lei nº 12.594/2012 em seus 34 artigos refere-se às disposições gerais da instituição desta política pública, delegando atribuições para os entes federados em parceria (CCEs). Prevê PAs, tais como: (a) planos de atendimento referente às esferas da União, estados, municípios e Distrito Federal; (b) regulamentação dos programas de atendimento (cadastros, fiscalização, avaliação que retroage para melhoria dos programas); (c) registro de informações (bem como a criação de órgãos que as recebem); (d) comissões temáticas; (e) sistemas de avaliação; e (f) regulamentação dos recursos.

⁴ TPS: *Total Performance System*

⁵ *executive summary of the process*

Tabela 2*Título I da Lei nº 12.594/2012*

Capítulo	Síntese
I: Disposições gerais	Institui o SINASE com a finalidade de regulamentar a execução das medidas destinadas ao autor de ato infracional Define medidas socioeducativas e seus objetivos
II: Das competências	Delega atribuições à União (CONANDA e SEDH), estados (Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo), municípios (Conselho Municipal de Atendimento Socioeducativo) e Distrito Federal
III: Dos planos de atendimento socioeducativo	Especifica e caracteriza a elaboração do plano nacional, estadual e municipal, o sistema de registro de informações, os planos decenais e as comissões temáticas que os acompanham, baseados nos princípios norteadores definidos no ECA Dividido em 3 seções:
IV: Dos programas de atendimento	(Seção I) Disposições Gerais e definição de critérios para a inscrição dos programas de atendimento socioeducativo (Seção II) Dos Programas de Meio Aberto e definição das competências pessoais dos executores de meio aberto (Seção III) Dos Programas de Privação da Liberdade que acrescenta exigências específicas para inscrição de programas de privação de liberdade (semiliberdade e internação)
V: Da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo	Implementação do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, critérios, metodologias e estabelecimento dos avaliadores, gestores e comissões, com objetivo de avaliar a implementação dos Planos, dos programas das entidades e dos resultados
VI: Da responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento	Determina consequências para omissão, negligência ou imperícia dos agentes, entidades e gestores elencados na execução da lei. Aplicável como Consequência para a maioria das contingências tríplexes contidas nesta avaliação
VII: Do financiamento e das prioridades	Prevê organização financeira para viabilizar a execução da lei e determina a regulamentação para os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação

Nota.

CONANDA = Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente

SEDH = Secretaria Especial de Direitos Humanos

SINASE = Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

A Tabela 3 apresenta o Título II da Lei nº 12.594/2012, o qual descreve 46 artigos com orientações e procedimentos referentes à execução das medidas: (Capítulo I) princípios

norteadores da execução; (Capítulo II) normatiza o processo jurídico para a aplicação ou extinção das medidas; e as normas judiciais relativas à construção do Plano Individual de Atendimento de cada adolescente; (Capítulo III) enumera os direitos individuais relativos à medida; (Capítulo IV) orienta a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), como elemento fundamental norteador da medida imposta ao adolescente. Este item tem especial impacto com relação às atribuições da equipe de atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE; (Capítulo V) trata das ações referentes à saúde integral do adolescente, com destaque para a saúde mental e dependência química; (Capítulo VI) normatiza as visitas aos adolescentes em regime de privação de liberdade; (Capítulo VII) apresenta orientações sobre medidas disciplinares; e (Capítulo VIII) trata do encaminhamento para inclusão no mercado de trabalho.

Tabela 3

Síntese do Título II da Lei nº 12.594/2012 – Da Execução das Medidas Socioeducativas

Capítulo	Síntese
I: Disposições gerais	Princípios da execução de medidas
II: Dos procedimentos	Características do processo judicial da execução, aplicação das medidas de proteção, socioeducativas, remissão, suspensão e extinção do processo. Procedimentos jurídicos relativos ao PIA, andamento completo do processo judicial de medidas socioeducativas
III: Dos direitos individuais	Direitos do adolescente em cumprimento de MSE: acompanhamento pelos responsáveis, prerrogativa para o meio aberto, respeito, resposta à petição em 15 dias, informações da medida, do próprio processo e PIA, saúde, vaga em creche para os filhos, liberação para acompanhamento de saúde e falecimento de pessoas próximas
IV: Do plano individual de atendimento (PIA)	Orientações para elaboração do PIA com características especiais para cada medida (relativa à composição, prazos, designações, parcerias). O PIA é condição indispensável para a avaliação e reavaliação da medida
V: Da atenção integral à saúde de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	Dividido em 2 seções: (Seção I) Disposições Gerais – Diretrizes da atenção integral à saúde: Promoção, prevenção, proteção e recuperação de saúde básica, mental, sexual, deficiências; descentralização ao SUS e protagonismo do usuário e sua família; registro e amamentação (Seção II) Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa: avaliação, inclusão da

Capítulo	Síntese
	família, suspensão da MSE, providências cabíveis, finda a jurisdição da Infância e Juventude
VI: Das visitas a adolescente em cumprimento de medida de internação	Visitas de familiares, íntima, de filhos e outros menores de idade. Proibição de objetos
VII: Dos regimes disciplinares	Princípios norteadores para a previsão de regimes disciplinares nos regimentos internos de cada entidade
VIII: Da capacitação para o trabalho	Em bases gerais, em parceria com o Sistema “S” (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT) e a CLT, realiza alterações nos referidos dispositivos legais (Brasil, 1942, 1943, 1946, 1991b, 1993)

Nota.
 CLT = Consolidação das Leis do Trabalho
 MSE = Medida Socioeducativa
 PIA = Plano Individual de Atendimento
 SUS = Sistema Único de Saúde.

O Título III da lei traz as ações que devem ser realizadas para que ela possa vigorar, bem como determina alterações em outras leis, relacionadas ao financiamento dos programas de atendimento socioeducativo, como mostra a Tabela 4.

Tabela 4

Síntese do Título III da Lei nº 12.594/2012 – Disposições Finais e Transitórias

Síntese
Determina prazos para transições e adaptações necessárias para a efetiva aplicação da nova lei Determina regulamentações e procedimentos para doações e outras formas de captação de recursos que viabilizem financeiramente a execução das MSEs Altera redações do ECA e do código civil (revogado em 2015)

Nota.
 ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente
 MSEs = Medidas Socioeducativas

Fase 1

O instrumento selecionado consistiu na análise funcional descritiva, a partir de fenômenos já ocorridos ou na análise comportamental de leis. Foram analisados os 90 artigos da Lei nº 12.594/2012, Lei do SINASE, divididos em três títulos presentes na Lei, tendo como objetivo identificar os termos das contingências de reforço (A–R→C), um recurso técnico-científico para a

sistematização das operações prescritas no texto da lei, a partir de seus elementos: o contexto ambiental composto de estímulos discriminativos e operações motivadoras, que constituem-se ocasião para que os comportamentos ocorram, sinalizando as consequências que deverão ser impostas diante de tais comportamentos (ou divergência dos comportamentos prescritos), visando alterar a probabilidade futura de emissão de tais comportamentos (Todorov, 1991; Todorov et al., 2004, 2005). A análise operante dos artigos da lei seguiu os seguintes critérios que compõem a Tabela 5 (Baum, 2005; Catania, 1999; Skinner, 1981/2007; Todorov et al., 2004).

Tabela 5

Análise Operante

Critério	Análise
Antecedente	O enunciado descreve contextos, condições ou circunstâncias para a ocorrência de uma determinada relação comportamental operante. Envolve estímulos que sinalizam consequências para a emissão de certos comportamentos
Comportamento	Se refere a classes de respostas individuais que operam sobre o meio ambiente e que são selecionadas por suas consequências. O enunciado especifica a ação de um sujeito, a qual pode ser definida implícita ou explicitamente
Consequência	Alterações no ambiente, produzidas e posteriores ao comportamento, que visam alterar a sua probabilidade futura

Para possibilitar análise operante, observou-se cada artigo, a partir da definição de consequências para os comportamentos individuais, conforme o modelo contido em Todorov et al (2004, p. 47):

Antecedentes

ECA - Art. 7o - A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Comportamentos

ECA - Art. 245 - Deixar médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

Conseqüências

(ECA-Artigo 245) Pena - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência..

A Lei dá especial destaque ao funcionamento de mecanismos coletivos, tais como órgãos, entes federativos, organizações governamentais ou não-governamentais. Nas normas de referência, essas informações são encontradas de forma mais detalhada, estabelecendo como devem ser compostos e outros aspectos do funcionamento das medidas socioeducativas. Assim, ao descrever a consequência, buscou-se identificar a quem se destina (i.e., comportamentos de um(a) agente público(a) ou cidadão(ã)). Na análise operante buscou-se estabelecer, em conformidade com estudos anteriores, as contingências completas e incompletas, visto que estes fatores contribuem para a interpretação e aplicação da lei. Outras leis foram consultadas, conforme descrito na Tabela 1, completando as contingências presentes no texto da Lei do SINASE (Carvalho, 2013).

Fase 2

Os PAs identificados em metacontingências do SINASE foram descritos, destacando-se PAs centrais classificados hierarquicamente como primários e secundários. Para a análise das práticas culturais descritas pela legislação foi realizada a identificação de PAs resultantes de práticas culturais, utilizando procedimento semelhante a Carvalho e Todorov (2016), “que outros PAs são necessários serem produzidos para o alcance destes PAs?”. A seguir, identificaram-se comportamentos que são emitidos por órgãos ou entidades, seguida da verificação da existência

ou ausência de CCEs. A Tabela 6 apresenta os critérios adotados para análises em nível cultural (Baia & Sampaio, 2019; Glenn et al., 2016; Houmanfar et al., 2010; Ardila Sanchez et al., 2019).

Tabela 6

Critérios para Análise de Seleção Cultural

Critério	Análise
Contexto	Antecedentes de uma prática cultural, análogos aos estímulos antecedentes da contingência operante
Práticas Culturais	Padrões comportamentais exigidos de vários indivíduos em CCEs
Produto Agregado	Resultado ou efeito de práticas culturais (CCEs)
Consequência cultural	Alteração no ambiente responsável pela seleção ou extinção de uma prática cultural com PAs específicos
Metacontingência	Prática cultural recorrente em CCEs, que resulta em mudanças no ambiente, os PAs e consequência cultural, comum para todos os indivíduos participantes dessa cultura [(CCEs → PAs) → CC] (Glenn et al., 20216)

Nota.

CC = Consequência Cultural

CCEs = Contingências Comportamentais Entrelaçadas

PAs = Produtos Agregados

Consequências culturais selecionam culturantes (CCEs→PAs). O SINASE tem entre PAs primários a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Os PAs críticos a serem evitados são omissão, negligência ou dolo quanto à manutenção dos direitos humanos, destinados ao adolescente em cumprimento de MSE, visto que a função

precípua do sistema jurídico é a redução de comportamentos indesejáveis. A Lei nº 12.594/2012 é uma legislação que se refere prioritariamente ao comportamento de entes federados (União, estados, municípios e o DF) órgãos (e.g., CONANDA, Conselhos Tutelares, CGU, Tribunais de Contas, CDCA), entidades (e.g., organizações governamentais ou não-governamentais que se inscrevam para executar MSE, a partir de programas específicos) e equipes de trabalho. Sempre que mencionados, no SINASE, os entes federativos se referem aos “órgãos de controle”⁶ envolvidos nos processos concernentes aos direitos da criança e do adolescente, conforme a Tabela 7 (CONANDA, 2006). São estes órgãos, seus servidores em seus devidos cargos, que emitem os comportamentos que compõem as CCEs descritas em metacontingências.

Tabela 7
Órgãos de Controle dos Entes Federativos

Ente federativo	Órgãos de controle
União	CONANDA; Controladoria Geral da União; Congresso Nacional; Tribunal de Contas da União; Ministério Público e Poder Judiciário
Estado	CEDCA; Órgãos de controle interno à Administração Estadual; Poder Legislativo Estadual; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar
Distrito Federal	CDCA; Órgãos de controle interno à Administração Distrital; Poder Legislativo Distrital; Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público; Poder judiciário e Conselho Tutelar
Município	CMDCA; Órgãos de controle interno à Administração Municipal; Poder Legislativo Municipal; Tribunal de Contas do Município; Ministério Público; Poder judiciário e Conselho Tutelar

Nota.

CDCA = Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
 CEDCA = Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
 CMDCA = Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
 CONANDA = Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Fonte: CONANDA (2006)

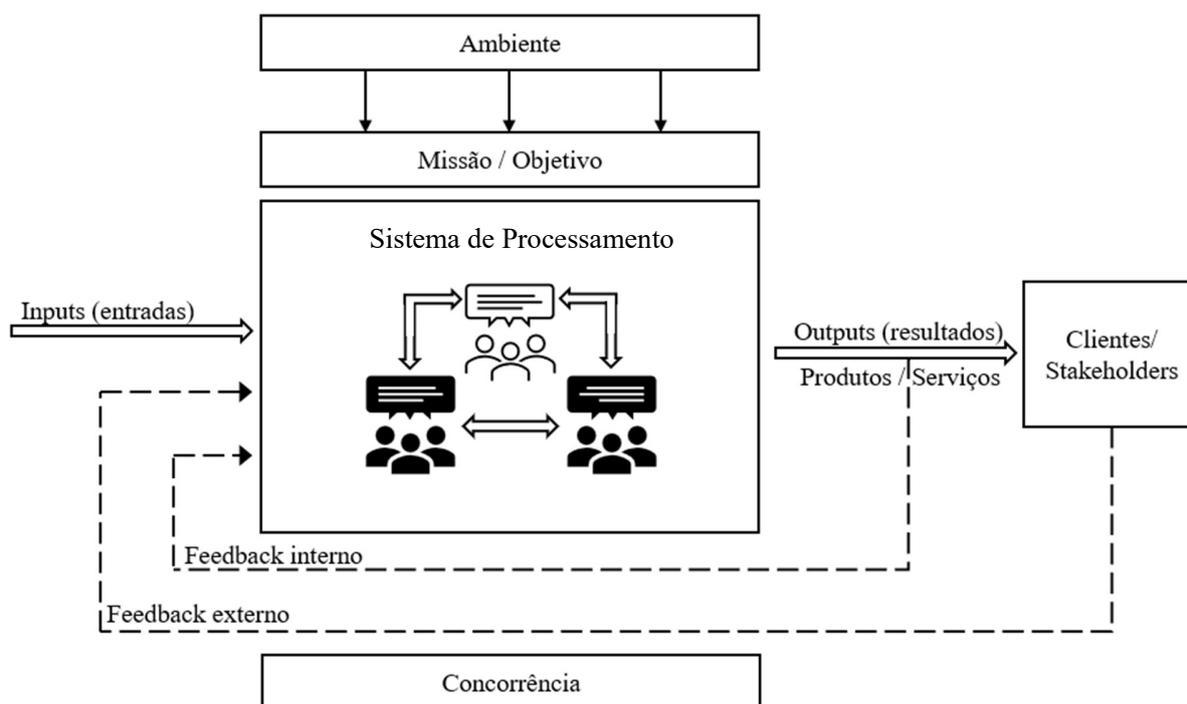
⁶ Aqui foi utilizada a expressão “órgãos de controle”, pois é como está no documento original do SINASE (CONANDA, 2006). Entretanto, faz-se a ressalva de que se referem aos órgãos envolvidos no funcionamento do Sistema Socioeducativo em suas respectivas esferas.

Fase 3

Os procedimentos e instrumentos de análise utilizados na Fase 3 foram o *Total Performance System* (TPS) e o mapa do processo do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (Amorim, 2022; Brethower, 1982; McGee & Crowley-Koch, 2021). O TPS foi utilizado em análise multinível, referindo-se ao previsto para os entes federativos na Lei nº 12.594/2012 separadamente do que é previsto para o funcionamento das Unidades de Atendimento das Medidas Socioeducativas. O Mapa do Processo mostra este funcionamento detalhado das MSEs (meio aberto, semiliberdade e internação) e suas interações com outros órgãos na perspectiva do caráter restaurativo das medidas, conforme as diretrizes de gestão pedagógica do SINASE (CONANDA, 2006, p. 46-49), em que o primeiro tópico é: Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. Em seguida, para uma melhor compreensão da complexidade das metacontingências, organizou-se o Sistema Socioeducativo, conforme descrito pela Lei nº 12.594/2012, no modelo de TPS (Brethower, 2001; Malott, 2003, 2022; Molina et al., 2019). O TPS é uma ferramenta de mapeamento do sistema, útil para compreender o ambiente em que a organização funciona (Amorim, 2022; Brethower, 2001). A Figura 1 mostra o TPS com suas variáveis centrais. A **missão ou meta** deve identificar a razão geral para a qual o Sistema existe, as demais variáveis devem se alinhar à realização da missão. Os *inputs* (entradas) são variáveis definidas pelos recursos necessários para o funcionamento do Sistema. O Sistema de processamento, detalhado a seguir, compreende as diversas estruturas e operações necessárias para transformar os *inputs* em *outputs* (produtos e serviços, dos quais dependem a sobrevivência da organização), os quais são disponibilizados ao sistema receptor, o qual apresenta feedback ao sistema de processamento. Este feedback é uma medida avaliativa da satisfação do consumidor. Um feedback adicional parte do próprio sistema de processamento, como forma de controle de

qualidade. O ambiente e a competição (ou concorrência) são variáveis externas à organização que interferem em seu funcionamento geral.

Figura 1
O Total Performance System (TPS)



Nota.

Missão = Objetivo final ou global da organização

Produtos/Serviços = Resultados cumpridos, de acordo com a Missão

Clientes/Stakeholders (Partes interessadas) = Recebem os produtos/serviços; e os retornos do financiamento

Feedback externo = O impacto da organização por meio do impacto/valor dos produtos e serviços

Processing system = Transforma os custos de inputs e do sistema processador em outputs, de forma a satisfazer clientes e partes envolvidas

Inputs (entradas) = Recursos necessários para produzir Produtos/Serviços

Feedback interno = Informações sobre o funcionamento eficiente do sistema processador

Ambiente = As variáveis tendem a ser externas e orientam tomada de decisão (e.g., economia, governo, cultura, ambiente natural, p. 110)

Concorrência = Outras organizações que funcionam como sistemas concorrentes para os recursos e clientes, orientam tomada de decisão

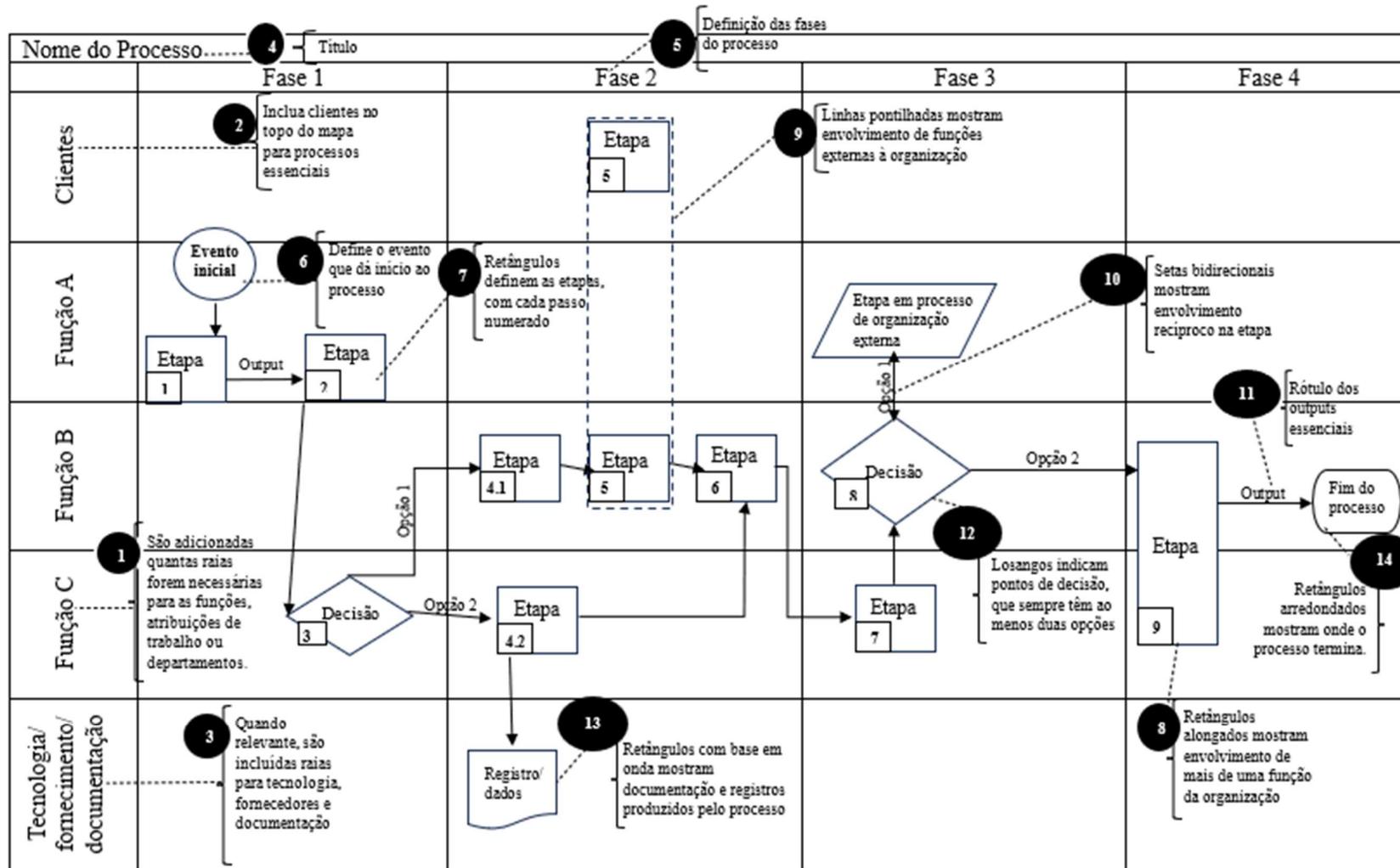
Fonte: McGee & Crowley-Koch (2022)

A análise do processo seguiu o modelo de McGee e Crowley-Koch (2022), conforme ilustra a Figura 2, com um diagrama que descreve os culturantes envolvidos no sistema de processamento, ou seja, como o trabalho é feito. Um processo é composto por etapas programadas para produzir seu resultado, nesta simulação Etapas 1-14 (Rummler & Brache, 2013). O resultado buscado é o serviço de atendimento socioeducativo. O retângulo com a base em onda se refere aos processos de registro, que contribuem para sistemas burocráticos, de informações e avaliações. As

marcações pontilhadas e retângulos que alcançam mais de uma função horizontal demonstram o envolvimento de diversos órgãos para a composição de uma mesma ação complexa, com contingências comportamentais entrelaçadas entre grupos. Uma vez mapeados os processos, é possível identificar lacunas, forças e fraquezas em etapas, padrões, tempo, recursos e departamentos. Esta identificação permite planejar intervenções nas práticas culturais, mas sobretudo, auxilia no esclarecimento das funções para os agentes envolvidos na realização do trabalho.

Figura 2

Mapa do Processo Executivo



Resultados

Os dados obtidos foram, inicialmente, organizados em descrições de contingências tríplices contidas na Lei nº 12.594/2012, com destaque para sua classificação em contingências completas e incompletas. A seguir, em metacontingências, com destaques para os PAs, sua categorização nos artigos da lei, e a descrição das CCEs com os agentes, tendo em vista a importância da operacionalização dos comportamentos a serem emitidos na execução das MSEs. A análise de sistemas comportamentais com o TPS foi aplicada para descrever a complexidade e o funcionamento das unidades de MSE, denominadas como Programas no SINASE.

Fase 1. Análise Individual, o Comportamento Operante

Como mencionado anteriormente, a prevalência na Lei nº 12.594/2012 é de comportamentos de grupo, pelas características coletivas e democráticas do SINASE. Entretanto, quando se trata da responsabilização e punições por ação ou omissão, a lei contempla tanto sanções aplicáveis a organizações, quanto a indivíduos. Vale ressaltar que a aplicação de sanções “à organização” se refere à punição “de comportamentos” emitidos pelos seus membros.

No Título I, foram identificadas contingências para as respostas dos gestores, operadores e entidades de atendimento, no caso de desrespeito (mesmo que parcial) ou não cumprimento integral das diretrizes e determinações da lei (Capítulo VI, Art. 28). Em toda a Lei do SINASE, este foi o único capítulo que possibilitou análise de seus artigos, identificando os elementos constituintes da contingência tríplice. De forma complementar, tanto as consequências previstas para tais comportamentos, quanto a descrição das ações que constituiriam desrespeito das determinações da Lei foram definidas em outras leis auxiliares.

A Lei forneceu princípios direcionadores para a atuação de equipes, grupos, órgãos e instituições (e.g., Art. 53 “O PIA [Plano Individual de Atendimento] será elaborado sob responsabilidade da equipe técnica...”; ou no Art. 13 “compete à direção do programa...”; ou, de

forma geral dos órgãos de controle descritos na Tabela 7), não mencionando o agente a quem se destina, visto que seus objetivos somente poderiam ser alcançados mediante esforço coletivo. As punições previstas partiram de um procedimento avaliativo trienal, realizado por um sistema criado para este fim. Todos os indivíduos deveriam cumprir suas tarefas de acordo com os princípios estabelecidos, buscando prevenir ações divergentes que prejudicassem o alcance das metas.

A Tabela 8 descreve as análises, especificando os artigos, agentes a quem a norma se destina, elementos da contingência tríplice (A–R→C) e as leis auxiliares necessárias para a completude da contingência: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940; Brasil, 1940), Lei nº 9.455/97 ([Lei de tortura]; Brasil, 1997) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, Brasil, 1992). As leis ou artigos na 3ª coluna são derivadas da CF, ECA e disposições específicas previstas em tratados, convenções e acordos internacionais em que o Brasil é signatário (Representados na Tabela 8 pela sigla da Declaração Universal dos Direitos Humanos [DUDH]; ONU, 1948). As normativas são eventos antecedentes (A) das contingências. Outras leis correlatas que são citadas dentro das leis acima mencionadas são: a Lei nº 7.210/1984 ([Lei de Execução Penal]; Brasil, 1984), Lei nº 8.072/1990 ([Lei de Crimes Hediondos]; Brasil, 1990c), Lei nº 13.431/2017 ([estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência], Brasil, 2017) e a Lei nº 14.344/2022 ([prevenção e enfrentamento das violências doméstica e familiar contra a criança e adolescente]; Brasil, 2022).

A Tabela 8 destaca as consequências especificadas pela Lei, as quais se aplicam a qualquer pessoa em contato com criança ou adolescente, e são agravadas, caso a pessoa trabalhe em instituição de atendimento a esta população. Além disso, estende a qualquer cidadão as punições que anteriormente eram destinadas exclusivamente a agentes públicos. Nessas contingências, os comportamentos (R) descritos na Lei são aqueles que se desviam das diretrizes gerais comuns do

ECA e do SINASE, as características restaurativas. As consequências (C) nessas contingências envolvem punições para a organização, como o fechamento e suspensão de programas, ou de ordem penal, como sentença de prisão e pagamento de multas. As prescrições de contingências operantes para os servidores estão descritas em outros documentos oficiais, ainda que de forma incompleta ou imprecisa.

Embora a Lei se refira às ações a serem tomadas pela equipe técnica (em que o comportamento do adolescente constitui antecedente para uma série de CCEs que resultam no PA “substituição da medida”), o Art. 43 da Lei nº 12.594/2012 é uma das poucas referências ao protagonismo do adolescente em cumprimento de MSE, e pode também ser descrito em contingência tríplex: a Lei descreve como estímulo discriminativo (A) as atividades e metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), e a resposta do adolescente em conformidade ou em descumprimento (R). Quando a R estiver em conformidade com as metas do PIA, resultará em consequência reforçadora (C), a possibilidade de ser liberado da medida atual (mediante extinção do processo ou substituição da medida por uma menos gravosa). Quando a R for de descumprimento das metas do PIA, no caso de descumprimento reiterado (não se observa na lei especificação desta condição) resultará em “substituição da medida por outra mais gravosa” (C). Em metacontingência, a R do adolescente é um PA central e está implícita na Lei nº 12.594/2012, porque a lei não se destina ao adolescente infrator e sim às instituições e órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, de forma que sua redação não especifica o adolescente como agente das ações previstas (Art. 43), mas trata de como as instituições devem implementar as medidas, que têm como objetivo último alterar o comportamento do adolescente.

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer

tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente (Brasil, 2012).

Uma outra referência implícita na Lei nº 12.594/2012 acerca do comportamento do adolescente é a previsão do regimento interno das entidades executoras de MSEs:

Art.11 III - ... b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual.

Denota-se destas exigências a previsão de contingências de reforçamento positivo em nível pessoal (na forma de benefícios extraordinários) e social (ao tornar público o reconhecimento ao adolescente) para o alcance das metas individuais do PIA; bem como o controle aversivo para ações contrárias às normas da unidade ou o distanciamento das metas do PIA. Assim, na Lei todas as contingências operantes descritas exigiram leis auxiliares citadas em seus artigos. Essa característica é consistente com a função da Lei, que é de especificar elementos já citados numa lei mais abrangente, o ECA. Assim, não era esperado que no nível operante fossem encontradas contingências completas, mas notou-se o interesse de mantê-las bem destacadas, pois cada lei complementar é citada diretamente no corpo do texto. Cabe destacar que na análise de metacontingências, as CCEs descrevem, antes de tudo, comportamentos operantes, entrelaçados de forma complexa, comportamentos de grupos que produzem resultados específicos (Produtos Agregados [PAs]). No arranjo em metacontingências há consequências produzidas pelas CCEs do

grupo e seus respectivos PAs. Neste caso, cada órgão envolvido produz consequências, as quais podem ter a função fortalecedora dessas CCEs → PAs ou a função enfraquecedora, alterando esses padrões de comportamentos (CCEs) e seus produtos resultants (PAs). Assim, mesmo sem identificar o indivíduo, a contingência presente na lei atua sobre comportamento individual operante.

Tabela 8*Contingências Tríplexes Presentes na Lei nº 12.954/2012*

Lei	Agente	Antecedentes/Diretrizes	Comportamento	Consequências	Leis auxiliares
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 inciso I	Gestores, operadores entidades governamentais	Lei nº 12.594/12 ECA CF DUDH	Desrespeito ou não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei	Advertência Afastamento provisório Afastamento definitivo Fechamento ou interdição	Art. 97 – I – ECA
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 inciso II	Entidades não-governamentais, gestores e operadores	Lei nº 12.594/2012 ECA CF DUDH	Desrespeito ou não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei	Advertência Suspensão de Verba Interdição de unidade Suspensão do programa Cassação do registro	Art. 97 – II – ECA
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 Parágrafo único	Agentes de instituições de atendimento socioeducativo	Entidade que presta atendimento a adolescentes	Irregularidades em atendimento Infração Administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente Denúncia	Afastamento do dirigente Procedimento de apuração judicial	Art. 191 a 197– ECA
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 Parágrafo único	Agentes de instituições de atendimento socioeducativo	Entidade que presta atendimento a adolescentes	Crimes praticados contra criança e adolescente por ação ou omissão Abuso de autoridade	Perda do cargo	Art. 225 a 227 – ECA Art. 92 – I – Código Penal
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 Parágrafo único	Agentes em instituições de atendimento socioeducativo	Entidade que presta atendimento a adolescentes	Privação de liberdade ilegal Deixar de comunicar autoridade, família ou pessoa indicada imediatamente Vexame ou constrangimento Deixar de liberar apreensão ilegal Descumprir prazos da Lei para adolescente privado de liberdade Impedir ou embaraçar ação de autoridade no exercício desta Lei	6 meses a 2 anos de prisão	Art. 230 a 236 – ECA

Contingências Tríplices Presentes na Lei nº 12.954/2012

Lei	Agente	Antecedentes/Diretrizes	Comportamento	Consequências	Leis auxiliares
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 Parágrafo único	Agentes em instituições de atendimento socioeducativo	Guarda poder ou autoridade sob adolescente em atendimento socioeducativo	Crime de tortura Constranger alguém sob sua guarda, poder ou autoridade com emprego de violência ou grave ameaça causando sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo	2 a 8 anos de prisão (pena inicia em regime fechado) Pena aumentada em 1/6 a 1/3 (cometido por agente público, contra criança ou adolescente) Perda do cargo e interdição por até o dobro da pena Inafiançável	Lei nº 9.455/97 §7º §4º I e II §5º §6º
			Resultando em lesão corporal Resultando em morte Omissão (para evitar o ato ou deixar de denunciar)	4 a 10 anos de prisão 8 a 16 anos de prisão 1 a 4 anos de prisão	§3º §3º §2º
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 Parágrafo único	Inespecífico	Não informado	Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar qualquer produto cujos componentes podem provocar dependência física ou psíquica	2 a 4 anos de prisão e multa	Art. 243 ECA
Lei nº 12.594/2012 Art. 28 Parágrafo único	Médico, professor ou responsável por estabelecimento	Estabelecimento que preste atendimento à criança e ao adolescente	Não comunicar suspeita ou confirmação de maus tratos Art. 124 ECA Impedir o adolescente privado de liberdade de II – Peticionar III – comunicar reservadamente com defensor VII – receber visita VIII – corresponder-se com familiares e amigos XI – receber escolarização e profissionalização Divulgar indevidamente em qualquer meio informações relativas à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou aos atos, de forma a permitir sua identificação direta ou indiretamente	Multa de 3 a 20 salários de referência (dobro em caso de reincidência)	Art. 245 a 247 ECA
			Princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência	Induzam ou concorram para o não cumprimento desta Lei	Suspensão dos direitos políticos Perda da função pública Indisponibilidade dos bens – ressarcimento ao Erário (sem prejuízo da ação penal)

Nota. CF = Constituição Federal. ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente. DUDH = Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Fase 2. Análise cultural em Metacontingências

Há hierarquia de leis e PAs na análise comportamental do SINASE. Três conjuntos de objetivos descritos nos documentos analisados foram identificados e classificados em PAs primários e PAs secundários. **O primeiro conjunto de objetivos** está descrito no Art. 112 do ECA e no Art. 1º §2º da Lei nº12.594/2012⁷, **são os PAs primários**, ou centrais: a responsabilização do adolescente; a integração social; a garantia de direitos e a desaprovação da conduta. **O segundo conjunto de objetivos** está descrito nas normas de referência do SINASE. **São PAs secundários** que têm a função de aprimoramento dos PAs primários e são característicos do paradigma restaurativo. Nestes, identifica-se como objetivos principais para a proposição da Lei que complementasse o disposto no ECA acerca das medidas socioeducativas: a construção de parâmetros objetivos e procedimentos justos que limitassem a discricionariedade; a necessidade de reafirmar a natureza pedagógica das MSEs; e a articulação da corresponsabilidade da família, sociedade e Estado. **O terceiro conjunto de objetivos**, é o encontrado no preâmbulo da Lei nº 12.594/2012 e constituem também os **PAs secundários**, com função executiva para o alcance dos PAs primários: Instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentar a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, alterar leis que colaborem para o funcionamento do Sistema.

Entre outros PAs de destaque nesta pesquisa estão aqueles voltados para o alcance dos PAs primários e PAs secundários. O SINASE aponta a produção de normas, articulação de políticas públicas (**PAs terciários**) para o alcance desses PAs, os quais viabilizam as ações, serviços e

⁷ Art. 1º § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no Art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Lei nº 12.594/2012).

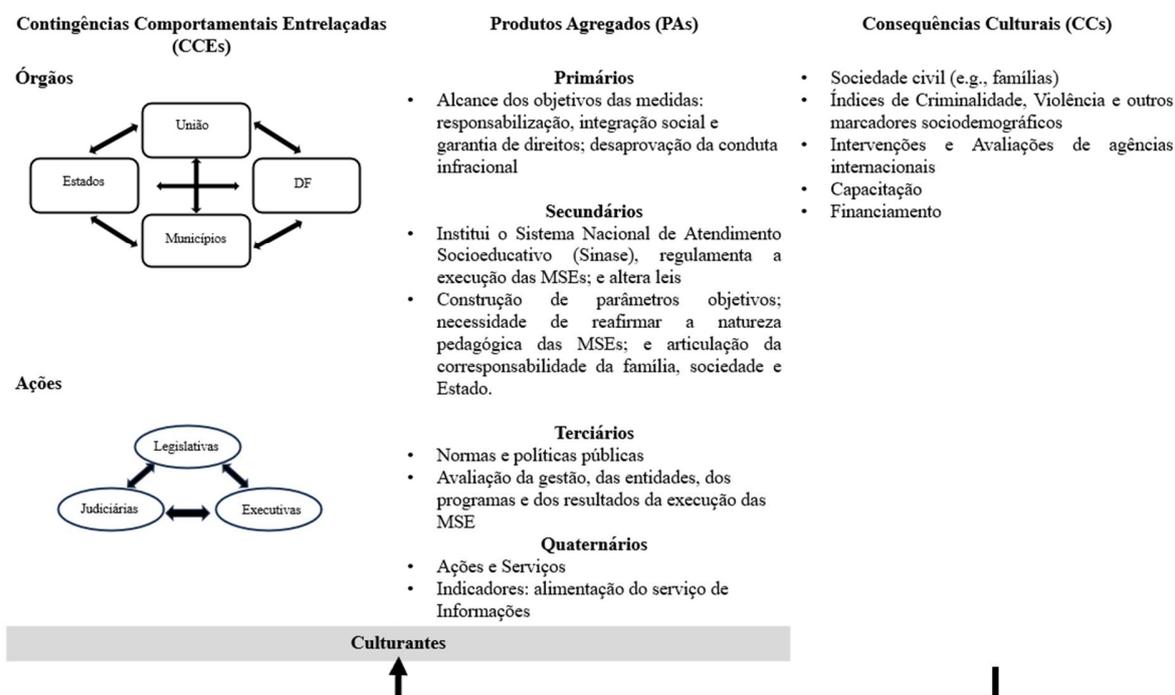
encaminhamentos socioeducativos (**PA**s quaternários), além do fornecimento de informações (**PA**s terciários), que têm a função de antecedentes dos culturantes⁸ para a “elaboração de normas, articulação de políticas públicas”, avaliações (CCs). Destaca-se que é comum na execução de políticas públicas que os gestores se preocupem primordialmente com os indicadores de desempenho dos programas, aqui contidos.

É interessante identificar o encadeamento/entrelaçamento desses níveis de PAs, de maneira que o alcance de um PA é evento antecedente para o alcance de outro, de forma a contribuir para o alcance ou aprimoramento do PA principal, em última instância.

A Figura 3 ilustra a metacontingência central do SINASE [(CCEs→PAs)→CCs]. As ações⁹ interligadas dos órgãos que atuam no Sistema Socioeducativo, em cada ente federativo, atuam em âmbito Legislativo, Judiciário ou Executivo. O conjunto de CCEs com seus respectivos PAs são denominados “culturantes”, os quais sofrem a ação do ambiente externo, visto que as CCs os selecionam.

⁸ Culturantes se referem ao conjunto dos dois primeiros elementos (CCEs→PAs) em uma metacontingência, descrita simbolicamente como (CCE→PA)→CC.

⁹ Todorov et al. (2004) identificou no ECA os temas em que se encontraram maior ou menor quantidade de contingências completas. O Estatuto contém a divisão a partir desses temas. No SINASE, as ações são dos sistemas executivo, legislativo e judiciário.

Figura 3*Metacontingências Centrais do SINASE*

Nota.

DF = Distrito Federal

MSE = medida socioeducativa

SINASE = Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

As CCEs dos diferentes órgãos são caracterizadas pela necessidade de atuação conjunta. Embora a legislação apresente os entes federados (municípios, estados, Distrito Federal e União) como agentes, determinando-lhes competências, a execução dessas atribuições depende da emissão de comportamentos de vários servidores públicos¹⁰, em CCEs recorrentes. No SINASE, as CCs estão explícitas ou podem ser inferidas do texto da lei, a partir de outros regulamentos (ver Tabela 1). CCs que selecionam as CCEs recorrentes e os PAs resultantes: (1) sociedade civil, como famílias que oferecem feedbacks ao Estado quanto à reintegração dos adolescentes em

¹⁰ Servidores públicos, especificamente no âmbito do DF, que estatizou todas as MSEs na gestão de 2011–2013. Em outros estados e municípios, as MSEs podem ser ofertadas por programas não-governamentais (e.g., instituições religiosas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público [OSCIPs]), devidamente inscritos, conforme regulamento contido no SINASE e, portanto, por agentes e operadores que não são servidores públicos.

cumprimento de MSE; participação e cumprimento das medidas; e fiscalização dos programas; (2) índices de criminalidade, violência, fatores vulnerabilidade social ou índices positivos de desenvolvimento nos âmbitos de cidadania (e.g., escolaridade, inserção profissional, desemprego, IDH); (3) avaliações e possíveis intervenções da gestão, entidades, programas e resultados da execução das MSEs (e.g., acompanhamento da situação do adolescente no cumprimento das metas do PIA e monitoramento dos índices de reincidência); (4) avaliações internacionais e intervenções; (5) Capacitação profissional dedicada aos trabalhadores do Sistema Socioeducativo, identificada a partir da avaliação periódica e fiscalização dos programas; (6) Financiamento dos programas, previsto na lei, conforme os Planos Decenais, os quais dependem da identificação das demandas, mas também dos resultados demonstrados pelo programa.

Metacontingências Legislativas. As CCEs legislativas mostraram entrelaçamentos da Lei nº 12.594/2012 com outras leis, a partir de duas características. Na primeira, uma lei alterou outras leis. Em 11 artigos do SINASE, condições foram estabelecidas para o pleno funcionamento das medidas, articulando ações para a garantia de direitos e promovendo fontes de financiamento (Preâmbulo da Lei¹¹). O SINASE alterou seis leis e três decretos-lei. Na segunda característica das CCEs legislativas estabelecidas no SINASE, outras legislações regulamentaram ações necessárias para um PA comum, na forma de leis auxiliares (e.g., ECA, Lei de Improbidade Administrativa, Código Penal). Adicionalmente, o SINASE possui a característica de prever a construção de novos documentos normativos que especifiquem a execução de ações do Sistema Socioeducativo. Isto exige a participação democrática de diversos seguimentos da comunidade socioeducativa e da sociedade civil, em geral, respeitando as características locais de cada região. No entanto, também

¹¹ Preâmbulo da Lei nº 12.594/2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986; 7.998, de 11 de janeiro de 1990; 5.537, de 21 de novembro de 1968; 8.315, de 23 de dezembro de 1991; 8.706, de 14 de setembro de 1993; os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942; 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Brasil, 2012).

resultou em fragmentação da norma, dispersa em normativas (e.g., regimentos, manuais, decretos), com potencial impacto negativo sobre o cumprimento da lei.

Metacontingências, com CCEs que alteraram documentos legais (PAs), tornaram-se condição antecedente para metacontingências com CCEs envolvendo equipes de atendimento socioeducativo. Nestas, o encaminhamento de socioeducandos para as vagas geradas é o PA obtido em curto prazo, para capacitação profissional, cumprindo metas do Plano Individual do Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa. Posteriormente, a inclusão no mercado de trabalho é um PA previsto na integração social elencada como objetivo geral da execução das MSEs. A redução do desemprego, a melhoria das condições socioeconômicas e dos índices de criminalidade representam Consequências Culturais nessas metacontingências.

Metacontingências Jurídicas. As CCEs jurídicas têm papel central na execução das MSEs. Têm como antecedentes princípios e diretrizes, e como Produtos Agregados na delegação das atribuições, procedimentos e prazos para o processo legal. O encadeamento de ações (CCEs) resulta na sentença (PA) que leva o adolescente à MSE que lhe foi designada, seguido do acompanhamento da medida em entrelaçamentos com a equipe técnica da instituição que executa a MSE (CCEs). Entre os PAs de destaque estão a elaboração do Plano Individual de Atendimento, PIA (PA), a avaliação da MSE (PA) e procedimentos que conduzem ao alcance dos PAs primários (i.e., encaminhamento para oportunidades de educação, profissionalização, emprego, benefícios assistenciais, esporte, cultura, laser), até que a MSE seja encerrada.

Cabe destacar que ao adolescente é garantido o acesso ao seu processo. Ele e sua família devem participar do acompanhamento da MSE, construção do PIA, definição das metas pessoais e sua vinculação ao Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com os encaminhamentos da equipe técnica. O(a) adolescente faz parte das CCEs que constituem a execução de sua MSE, não sendo apenas aquele(a) que recebe a ação dos órgãos de controle envolvidos nessa execução. Essa é uma

das grandes inovações restaurativas previstas na Lei nº 12.594/2012 e no ECA. Uma forma concreta de se perceber o adolescente como sujeito de direitos, com a mudança de nomenclatura na Constituição Federal.

Metacontingências Executivas. As CCEs executivas da Lei abarcam processos gerenciais necessários ao funcionamento do Sistema Socioeducativo, que são coadjuvantes na execução das Medidas Socioeducativas e coadunam ações entrelaçadas dos entes federal, estadual, municipal e distrital nos: (1) planos de atendimento; (2) inscrição e manutenção dos programas; (3) instituição dos sistemas de informações; e (4) instituição dos sistemas de avaliação.

Os Planos de Atendimento Decenais devem ser construídos coletivamente, com parceria entre os entes federativos. A União em parceria com os estados, municípios e o Distrito Federal (CCEs) deve produzir o Plano Federal (PA). Este tem a função de evento antecedente necessário para que os estados (em parcerias com a União, municípios e o DF, [CCEs]) produzam os Planos Estaduais e Planos Distritais (PAs). E os planos estaduais constituem condições necessárias (A) para a construção dos Planos Municipais (PA), seguindo os mesmos critérios de participação coletiva (CCEs). A União, estados, municípios e o DF, com destaque para a participação do CONANDA e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CCEs) devem estabelecer os Conselhos (PA), com suas respectivas atribuições, os quais são submetidos à aprovação (CC) por comissões temáticas, em metacontingências com os entes federativos, citadas a seguir.

Os Planos de Atendimento devem incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 anos seguintes, dependendo, portanto, de informações e avaliações de seus respectivos sistemas. Os Planos de Atendimento devem prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, acionando o

Sistema de Garantia de Direitos. Os PAs do Sistema de Informação e Sistema de Avaliação são antecedentes para a criação dos Planos de Atendimento. Os poderes legislativos federal, estaduais, distrital e municipais (CCEs) criam Comissões Temáticas (PAs), que passam a avaliar a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados (CCs).

Ao considerar os Programas de Atendimento, os Programas de Atendimento em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) devem ser inscritos pelos municípios, enquanto os Programas de Atendimento em privação de liberdade (Internações e Semiliberdade) são de responsabilidade dos estados. Para a inscrição dos Programas de Atendimento, os estados, municípios e DF exigem das entidades requisitos quanto às técnicas pedagógicas, atividades de natureza coletiva, comprovação de estrutura física, material, humana e organizacional (na forma do Regimento Interno), prevendo tanto o exercício das atividades socioeducativas, quanto a segurança, benefícios e processos disciplinares. As entidades¹² que submetem inscrição devem prever em seus Programas de Atendimento o acompanhamento de egressos, ações para o enaltecimento do alcance das metas dispostas no PIA e a adesão ao Sistema de Informações do Atendimento Socioeducativo.

A Lei nº 12.594/2012 determinou a criação do Sistema Nacional de Informações e do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. O Sistema Nacional de Informações foi instituído pela União, requerendo que o Programa de Atendimento inscrito nos estados, municípios e no DF se cadastrem para fornecer as informações, usadas para subsidiar a avaliação, acompanhamento, gestão e financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo visa contribuir para a organização da rede de

¹² Atualmente, no âmbito do Distrito Federal, todos os Programas de Atendimento Socioeducativo que realizam medidas socioeducativas são estatais, executados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF.

atendimento socioeducativo; assegurar conhecimento rigoroso das ações do atendimento socioeducativo e resultados; promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo. As avaliações do Sistema (gestão, entidades, programas e resultados da execução das MSE) são trienais, coordenadas pela Comissão Permanente composta por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares. Um PA central dessas ações (CCEs) é o relatório dirigido aos Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares e Ministério Público, com diagnóstico situacional, histórico, recomendações de prazos, e o que mais for previsto no Regulamento¹³.

No Sistema Socioeducativo (SSE), as CCEs resultaram em PAs nas instâncias legislativas, judiciárias e executivas. A Lei nº 12.594/2012 priorizou PAs secundários, o Sistema que é exigido para o alcance dos PAs primários (e.g., os objetivos das MSEs, conforme preconizado no ECA). Em termos de ações socioeducativas, apenas a equipe técnica é mencionada, para elaborar, enviar e fazer cumprir o Plano Individual de Atendimento. O PIA envolve entrelaçamentos (CCEs) entre os profissionais da equipe técnica, a família e outras instituições de acompanhamento. As orientações para a elaboração do PIA foram especificadas em outro documento, posterior¹⁴.

Unidades de Execução das MSEs. Quanto ao funcionamento das unidades de execução das MSEs, a Lei nº 12.594/2012 especificou procedimentos do Programa de Atendimento em Meio Aberto (não há o mesmo detalhamento para os Programas de Privação de Liberdade). Foi observada discrepância entre o previsto na Lei e o que contém nos outros documentos normativos, que especificam as CCEs para o funcionamento da MSE. Apesar da incumbência de seleção e

¹³ O Regulamento é construído pela comissão permanente e irá definir critérios e características da avaliação, podendo ser diferente a cada período e com variações de acordo com o local e órgãos envolvidos.

¹⁴ As orientações técnicas para a elaboração do PIA foram normatizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em abril de 2018. Pode ser acessado no endereço eletrônico: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf

credenciamento de entidades parceiras para o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade ter sido mencionada, não abrangeu os Programas de Liberdade Assistida e Semiliberdade (não foi identificada necessidade de seleção e credenciamento, mas necessidade de formação de redes de parcerias, para que sejam realizados encaminhamentos propostos no PIA, que no caso dos Programas em Meio Aberto e de Semiliberdade são instituições parceiras na comunidade). Para os Programas de Privação de Liberdade, a Lei abordou requisitos para inscrição dos programas, mencionando estrutura física, material, humana, estratégias de gestão de conflito, regime disciplinar e procedimento para visitas. No texto, a Lei obrigou que seja especificado no programa uma metodologia particular, sem descrever aspectos mínimos ideais para que a inscrição seja aprovada pelo órgão competente¹⁵. Para todas as MSEs, são determinados os critérios de atenção integral à saúde, com a especificidade dos transtornos mentais e dependência química. Tais contingências são imprecisas e estão dispersas em normas hierarquicamente superiores (e.g., Lei nº 8.080/1990, CF Arts. 196 a 200). O texto da Lei mencionou os padrões do SUS e a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (Brasil, 2001).

As CCEs contam com equipes de diversas áreas do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), agentes do judiciário, executivo, além do(a) adolescente e sua família. A reavaliação da medida é feita a partir do Relatório Avaliativo (PA) produzido pelas equipes técnicas interdisciplinares (CCEs) que executam a MSE, utilizando como métrica o alcance das metas do PIA (PA), em atendimentos realizados nas áreas de esporte, cultura, lazer, saúde, educação, profissionalização

¹⁵ O órgão responsável por receber, analisar, autorizar, fiscalizar os Programas é o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Os Programas de Atendimento em Meio Aberto são municipais, logo são acompanhados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Os Programas de Atendimento em Privação de Liberdade são estaduais, logo são acompanhados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Atualmente, no DF, o órgão responsável é a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS), na qual o Conselho Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) é inserido, tanto para os Programas de Atendimento em Meio Aberto, como para os Programas de Privação de Liberdade, já que o DF acumula funções de estado e município.

entre outros (os quais ocorrem mediante encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos [PAs]).

Na manutenção e/ou alteração dessas práticas, (os culturantes CCEs→PAs) encontram-se CCs de financiamento. No entanto, está disperso no texto da Lei, sem uma previsão específica de como será feito e quem se incumbirá de garantir o fomento, distribuição dos recursos, publicidade e fiscalização (e.g. Art. 30 da lei nº 12.594/2012)¹⁶. O SINASE altera outras leis, tornando possível transferências de recursos do Fundo Nacional Antidrogas ([FUNAD], Brasil, 1986), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador ([CODEFAT], Brasil, 1990b) e do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa ([INDEP]; Brasil, 1968), desde que atendidos os critérios para a solicitação. Um dos principais critérios é o de manter atualizado o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), instituído no âmbito do DF pela Portaria 121/2014¹⁷. As ações relativas ao financiamento dos programas são essenciais em todo o sistema, pois são imprescindíveis para a existência deles e também seria a principal operação motivadora para as entidades participantes, embora talvez os servidores atuantes na “ponta” (junto aos adolescentes e distantes das funções gerenciais) não sejam muito sensíveis a estas contingências, o que destaca ainda mais a importância da atuação de gestão.

Os Sistemas de Informação e de Avaliação previstos na Lei nº 12.594/2012 disponibilizam CCs que podem promover mudanças, aprimoramento dos entrelaçamentos (CCEs) e PAs. As CCEs envolvendo esses sistemas produzem os Planos Decenais (PAs), os quais têm função de eventos antecedentes (A) que aprimoram a recorrência desses entrelaçamentos. As CCEs

¹⁶ Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes. (destaques acrescentados para indicar a imprecisão das previsões orçamentárias dedicadas ao SINASE).

¹⁷ O SIPIA atende às exigências da Lei nº 12.594/2012, Art. 3º inciso IV, Art. 4º inciso IX e Art. 5º inciso V. Após a publicação da Portaria 121, de 2 de abril de 2014, os servidores do GDF realizaram curso de formação para operar o sistema. <https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-Hist%C3%B3rico-do-SIPIA-Sinase.pdf>

envolvendo esses sistemas contribuem com os Planos de Atendimento (PA), e esses Planos de Atendimento tornam-se antecedentes para CCEs recorrentes do Sistema de Informação e Sistema de Avaliação, ao prescreverem regras ou normativas.

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o SINASE e regulamentou as medidas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional. Apresentou de forma mais clara as metacontingências legislativas e judiciárias, comparado às metacontingências executivas. Estas descreveram as determinações auxiliares para a existência das medidas socioeducativas (MSEs), como a criação de órgãos de controle (como o Sistema de informação SIPIA), e os critérios para inscrição dos Programas de Atendimento em Meio Aberto¹⁸ e os Programas de Privação de Liberdade. Quanto às metacontingências executivas, a execução das MSEs, central para esta pesquisa, em vários pontos a Lei apenas determinou que um outro documento oficial seria criado, o que resulta em fragmentação (e.g., Planos Decenais e Regimentos Internos dos Programas). As contingências de execução das MSEs apresentaram maior imprecisão, com conceitos vagos que levam a descrições operacionais imprecisas, as quais possuem efeito sobre a probabilidade de cumprimento efetivo das prescrições.

Portanto, a Lei do SINASE é prioritariamente voltada ao alcance de PAs secundários: é complementar ao ECA para instituir e regulamentar a execução das medidas para o adolescente que pratique ato infracional, além de alterar leis, de forma consistente com o SINASE. Os PAs primários são descritos no ECA, referindo-se à responsabilização do adolescente, sua integração social, garantia de direitos e desaprovação da conduta. As leis hierarquicamente superiores contêm

¹⁸ Os Programas de Atendimento se referem às entidades que se inscrevem para fornecer o serviço de Medida Socioeducativa. Trata-se da autorização para o funcionamento de uma unidade, em determinado local, para execução de uma ou mais medidas socioeducativas combinadas. Os Programas de Atendimento em meio aberto podem ser de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, e essas duas medidas podem funcionar em um mesmo local. Os Programas de Atendimento em Privação de Liberdade podem ser de internação (estrita, sanção, provisória ou saída sistemática, quando já estão próximos de encerrar a medida de internação) ou de semiliberdade, em que os internos residem na unidade, mas realizam as atividades coletivas em instituições na comunidade, que não são de acesso exclusivo, e usufruem de benefícios de permanência em suas residências sem necessidade de autorização judicial.

os PAs hierarquicamente superiores. Assim, o SINASE, como complementar ao ECA, contém PAs hierarquicamente inferiores, com intuito de complementar os PAs principais do Estatuto.

Fase 3. Análise de Sistemas Comportamentais em MSE do DF

A análise da legislação referente ao SINASE demonstrou ênfase nos processos antecedentes ao funcionamento das MSEs, os quais mantêm dependência funcional, i.e., um sendo necessário para o desenvolvimento de outro, sucessivamente, conforme descritas em metacontingências. A Figura 4 demonstra essas relações, no diagrama de um TPS. No painel superior apresenta-se o SINASE como o macrossistema das MSEs. O Macrossistema SINASE é representado por entradas, os processos necessários para a formulação dos planos de atendimento. Os entes federativos se incumbem de produzir Planos de Atendimento (PAs; em nível Federal, Estadual, Municipal e Distrital) que contém a previsão orçamentária para os próximos 10 anos, necessária para o funcionamento das MSEs, do sistema de informação, de avaliação, e capacitação.

Anualmente, o Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CDCA) define a porcentagem de recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente, bem como a previsão de outras ações que incidem sobre o funcionamento das MSEs. O CDCA é responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos e informar aos departamentos sobre sua utilização, o que representa impacto sobre a previsão e ajustes futuros do recebimento de recursos. Os agentes da metacontingência que participam das entradas no sistema processador (e.g. recursos financeiros), também definem regras (e.g., com entradas como recursos financeiros e regras de utilização), assim como disponibilizam, no sistema receptor, feedbacks sobre as ações e os produtos sociais deste TPS.

A estrutura do SSE, da qual participam, em nível Federal, o CONANDA e a SEDH e, em nível Distrital, a SEJUS¹⁹, a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, compõem esse nível do sistema processador, representando os pilares sobre os quais se sustentam as Medidas Socioeducativas (MSEs). A lei descreve as CCEs de forma mais detalhada e concisa neste nível, no que se refere propriamente às MSEs. Esse sistema processador retroage sobre si mesmo com relação aos custos e às demandas dos servidores (e.g., com relação à precariedade da estrutura de serviços).

Assim, o principal Produto Agregado do SINASE são as MSEs. A Lei nº 12.594/2012 fornece princípios, diretrizes e orientações para o funcionamento do Sistema Socioeducativo, de forma descentralizada, com demandas de metacontingências na formulação de cada etapa deste funcionamento. MSEs fazem parte de políticas públicas que caracterizam a intervenção do Estado para a ressocialização e responsabilização do adolescente infrator. Entende-se que não apenas os adolescentes, mas toda a sociedade brasileira (e.g., as famílias dos adolescentes, órgãos do SGD, organizações de trabalho, coletivos urbanos, igrejas, instituições, vítimas, mídias, sociedade civil) participa como sistema receptor dessas políticas públicas.

O painel inferior da Figura 4 especifica as relações sistemáticas das MSEs em diferentes setores. A missão é a estabelecida no Art. 1º do ECA e na Lei nº 12.594/2012: a proteção integral, a responsabilização, a integração social e a desaprovação da conduta. As entradas (inputs) do TPS descrevem as condições estruturais, materiais e recursos humanos previstos na Lei. A entrada do TPS conta também com: as demandas para o SSE do sistema judiciário, a partir da sentença proferida ao adolescente que cometeu ato infracional, bem como as orientações fornecidas pelos

¹⁹ Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS), composta por Subsecretarias de Administração Geral (SUAG), de Políticas para Crianças e Adolescentes (SUBPCA) e Sistema Socioeducativo (SUBSIS); Conselho Distrital da Criança e do Adolescente (CDCA); coordenações; diretorias; e gerências. Este organograma pode ser encontrado no sítio <https://www.sejus.df.gov.br/>

respectivos Planos de Atendimento, Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), manuais, decretos e orientações técnicas em geral.

O sistema processador é integrado, e é formado por instituições do SGD. É composto pelas medidas²⁰ em meio aberto²¹ (Liberdade Assistida [LA] e Prestação de Serviços à Comunidade [PSC]), e pelas medidas em privação de liberdade. As medidas em Privação de Liberdade podem ser de Internação (estrita, sanção, provisória) e de Semiliberdade. As **medidas em meio aberto** devem formar redes e parcerias para o atendimento das metas propostas nos PIAs dos adolescentes atendidos. Convênios com instituições são estabelecidos para a execução das medidas de PSC, os quais dependem de aprovação do Ministério Público. Além de articular com os representantes de instituições na comunidade, a equipe de atendimento precisa viabilizar e monitorar o cumprimento dos encaminhamentos, por parte dos adolescentes e suas famílias, já que esses permanecem em suas residências.

A **medida de internação** requer que a maioria das atividades socioeducativas possa ser realizada no interior das unidades, portanto, possui escola regular de ensino, cursos profissionalizantes, serviço de saúde básica, oferta de esporte, cultura e lazer, todos geridos conjuntamente à MSE. Se por um lado, aumenta a complexidade da gestão da unidade, por outro lado, a garantia de vagas e de cumprimento por parte do adolescente se torna menos difícil, embora não se possa contar com uma oferta tão ampla e variada de opções quanto no meio aberto. Ademais, o fato de o adolescente residir na unidade, gerando demandas da rotina diária, logística do funcionamento para o deslocamento em atividades coletivas na unidade, gerenciamento da oferta de atividades, saídas previstas em lei e, sobretudo, da segurança, torna seu funcionamento excepcionalmente complexo. A **medida de semiliberdade**, por sua vez, reúne ambas as

²⁰ As medidas aqui mencionadas se referem ao conjunto dos Programas de Atendimento em Meio Aberto e Programa de Atendimento em Privação de Liberdade inscritos em um local. No Distrito Federal, as MSEs são executadas diretamente pelo poder executivo distrital (SEJUS/SUBSIS).

²¹ No DF, as unidades de atendimento em meio aberto executam as duas modalidades (LA e PSC).

características: rede de atendimento pertencente à comunidade e o adolescente residindo na unidade. Há necessidade de articulação com a família para o compartilhamento do acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização, assistência social, religiosa, esporte e lazer. Na Figura 4, todos esses serviços estão resumidos como Sistema de Garantia de Direitos (SGD), já que o acesso faz parte dos direitos do adolescente.

O Produto Agregado principal do sistema processador das MSEs, portanto, é a ressocialização do adolescente. Segundo o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE-DF/2018), ressocializar significa submeter-se a um novo processo sistemático de conhecer conceitualmente a lei e as regras do viver em sociedade. O que está implícito na integração das MSEs com o SGD em atividades coletivas, dentro ou fora da unidade de atendimento socioeducativo. O sucesso dessa intersectorialidade afetará o sistema receptor dessas políticas, os adolescentes, famílias e comunidades que os recebem. A Lei prevê que o adolescente seja orientado sobre seus direitos protetivos, mas a família também se encarrega de manifestar a satisfação ou insatisfação com o tratamento recebido pelo adolescente no cumprimento da MSE. Há previsão de acompanhamento dos egressos pelo SSE com feedbacks críticos acerca da vinculação à MSE realizada. O desfecho das avaliações periódicas realizadas pela equipe técnica pode ter a função reforçadora para várias classes de comportamentos e CCEs, quando o parecer recebe a anuência do judiciário. O adolescente é o cliente do sistema, e também parte do sistema processador, em entrelaçamentos com a equipe técnica, no exercício de seu protagonismo, na busca do PA que é a ressocialização efetiva, validada pelo sistema judiciário.

As MSEs devem ser registradas no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), apresentando o perfil sociodemográfico do adolescente, e os detalhes do processo socioeducativo, como consultas médicas, atividades de integração familiar e encaminhamentos ao SGD. Esses dados constituem um outro PA necessário para informação da comunidade, mídias e

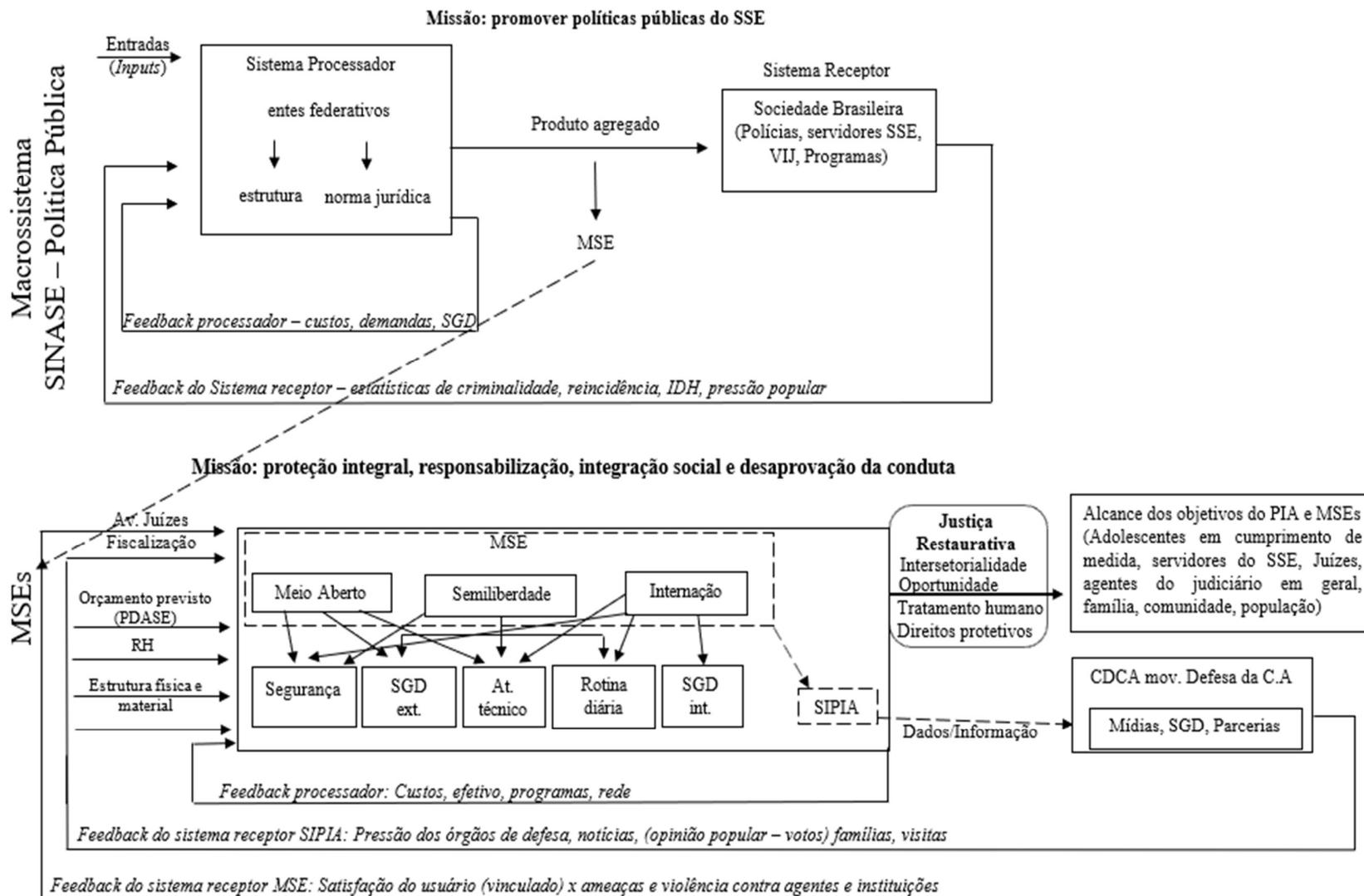
instituições de proteção dos direitos dos adolescentes, e em especial para as equipes de atendimento das MSEs. O sistema receptor desses dados disponibiliza feedbacks com efeitos sobre o sistema processador. Dessa forma, pressão popular pode resultar em projetos de lei, monitoramento dos Planos de Ação, com demandas sociais diversas, incluindo dos servidores do Sistema Socioeducativo (SSE).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é mais abrangente e estabelece os objetivos das MSEs, que são os PAs primários identificados nesta pesquisa: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato praticado, a integração social do adolescente, a garantia dos seus direitos, e a desaprovação da conduta infracional (Brasil, 2012a). A Lei nº 12.592/2012, estabelece toda uma regulamentação acessória às disposições do ECA, estabelecendo os PAs secundários: a forma de execução; adequações das leis correlatas; funcionamento de órgãos e instituições para amparar o gerenciamento das MSEs e, portanto, para viabilizar o alcance dos PAs primários. Assim, as normativas complementares à Lei 12.594/2012 e o SINASE instituem a inovação em políticas públicas voltadas para os jovens em conflito com a lei. A Lei nº 12.594/2012 foi implementada com os objetivos de construir parâmetros objetivos e procedimentos justos para limitar a discricionariedade; reafirmar a natureza pedagógica das medidas socioeducativas (MSE); e articular a corresponsabilidade da família, sociedade e Estado, orientando o alcance de PAs secundários que servem para aprimorar os PAs primários, com as características da Justiça Restaurativa.

Portanto, a Lei instrui o processo de apuração do ato infracional; a criação do Núcleo de Atendimento Integrado; a criação do SIPIA; a articulação com o SGD; a participação do adolescente e famílias; a elaboração do PIA; a obrigatoriedade das atividades coletivas; a atenção à saúde; o processo socioeducativo e o acompanhamento por parte das autoridades judiciárias. Em seguida, outras normas tais como o PDASE (2018); PPP (2013); o Regimento Interno da SEJUS,

o Manual do Plano Individual de Atendimento [PIA] e o Manual de Atendimento Socioeducativo descrevem os processos do atendimento socioeducativo nas MSEs.

Relação Entre o Macrossistema e as Medidas Socioeducativas do Distrito Federal



Nota. C.A = Criança e Adolescente. CDCA = Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. ext = externo. IDH = Índice de Desenvolvimento Humano. int. = interno. MSE = medida socioeducativa. PDASE = Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo. PIA = Plano Individual de Atendimento. RH = Recursos Humanos. SGD = Sistema de Garantia de Direitos. SINASE = Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SIPIA = Sistema de Informação para a Infância e Adolescência. SSE = Sistema Socioeducativo. VIJ = Vara de Infância e Juventude.

A partir do modelo de McGee e Crowley-Koch (2021, 2022), a Figura 5 apresenta entrelaçamentos (CCEs) na execução da complexa trajetória do adolescente no que é prescrito para o cumprimento das MSEs. O início é a comprovação do cometimento do ato infracional, quando o adolescente deve levado à Delegacia da Criança e Adolescente para garantia do devido processo legal. Em seguida, direcionado ao Núcleo de Atendimento Integrado (de acordo com a orientação prevista no Art. 4º, VII, da Lei nº 12.594/2012), após a oitiva formal do adolescente, ele poderá ser encaminhado a uma unidade para cumprir internação provisória por até 45 dias, até a sentença judicial.

ECA Art. 88, inciso VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas de saúde e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 28 desta Lei;

O adolescente e sua família devem participar da audiência em que será dada a decisão judicial. Caso o adolescente seja sentenciado a alguma medida socioeducativa, a decisão é encaminhada à Central de Vagas, para que seja providenciada a inclusão do adolescente na MSE determinada pelo(a) juiz(a). Advertência e obrigação de reparar o dano são executadas pela própria Vara da Infância e da Juventude, encerrando e registrando o processo. **Em medidas em meio aberto ou em privação de liberdade**, o adolescente é acolhido pela equipe técnica com orientações sobre as normas do Regimento Interno da Unidade.

Nas medidas em meio aberto e em semiliberdade, há possibilidade de recusa do cumprimento, caso em que a equipe deve emitir relatório informativo à Vara de Execução das Medidas Socioeducativas e o adolescente fica sujeito à emissão de mandado de busca e

apreensão, a ser executado pela autoridade policial. Em atendimentos técnicos, há coleta de dados, com consulta ao(à) adolescente, sua família e outras instituições integrantes (e.g., escola, Conselho Tutelar, Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Vara da Infância e da Juventude, e esta recebe os autos do processo e as informações acerca de outros processos ou medida protetiva). Esses dados possibilitam a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), por equipe interdisciplinar, em parceria com o adolescente e sua família. Todo esse processo deve ser registrado no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e o PIA é enviado à Vara da Infância e da Juventude para aprovação. Posteriormente, os atendimentos técnicos e os encaminhamentos às instituições parceiras da MSE na comunidade têm a finalidade de alcançar as metas do PIA. Em **medidas de internação**, os encaminhamentos são realizados em atividades internas da unidade, exceto com autorização judicial, quando os encaminhamentos podem ser realizados para atividades externas à Unidade e abranger a família acompanhada pela unidade de MSE. **As medidas de privação de liberdade** têm procedimentos operacionais para rotina diária²² e segurança (sendo esta não mencionada na Lei nº 12.594/2012, apenas nas Normas de Referência do SINASE). Na evolução do atendimento, situações excepcionais podem demandar a elaboração de relatórios informativos ou circunstanciados, como a fuga do adolescente, resultando em processo similar ao da recusa de cumprimento.

A cada seis meses em cumprimento da MSE (com exceção à medida de prestação de serviços à comunidade, a qual deverá durar no máximo 2 meses), é elaborado pela equipe técnica um relatório avaliativo, em que se refere ao PIA, apontando sua evolução em relação às metas

²² SINASE 5.1.2 - **Rotina da Unidade e/ou Programa de Atendimento:** é fundamental a elaboração de rotinas quanto aos horários de despertar dos adolescentes, refeições, higiene pessoal, cuidados com vestuários e ambientes, escola, oficinas, lazer, esportes, cultura, atendimentos técnicos, visitas, atividades externas e outras.

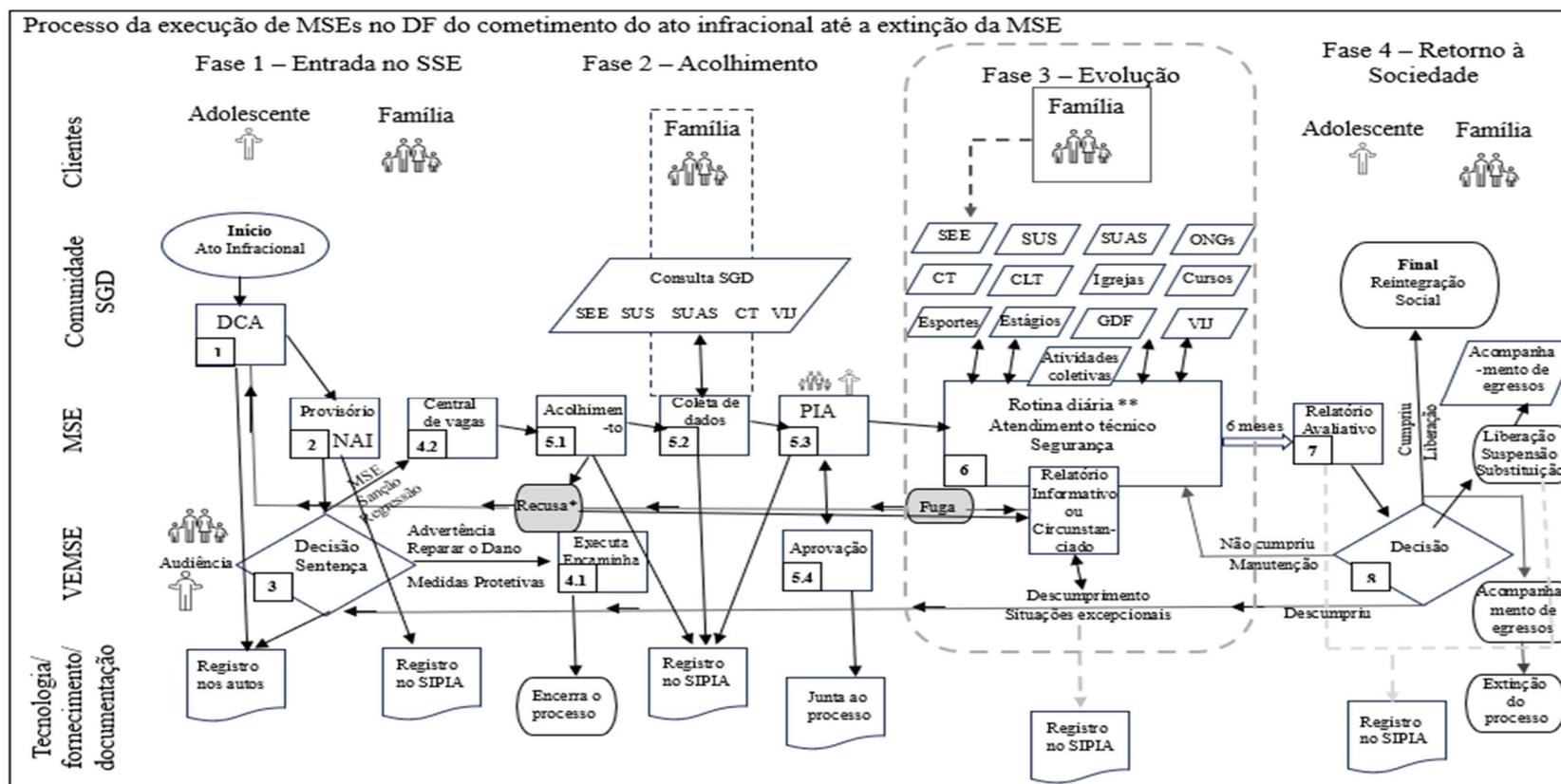
estabelecidas. Se há alcance ou evolução significativa da reintegração social do adolescente, é sugerida à autoridade judicial a liberação da MSE para a extinção do processo ou para substituição por medida menos gravosa. Em caso de descumprimento, comportamentos incompatíveis com as normas da unidade e/ou as metas do PIA, pode ser realizada nova audiência em que o(a) juiz(a) determinará, de acordo com a situação relatada, a aplicação de medidas acumuladas que podem ser: protetivas, a serem executadas normalmente pelo Conselho Tutelar com acompanhamento da MSE de origem; advertência, obrigação de reparar o dano: executadas pela autoridade judiciária; sanção, por até 90 dias em unidade de internação; ou regressão de MSE, passando a cumprir MSE em privação de liberdade; manutenção da MSE, quando o adolescente está em processo de cumprimento ou caso esteja em internação estrita.

Em situações excepcionais, também poderá haver a suspensão ou substituição da MSE, respeitando sua condição de cumprir a medida (e.g., tratamento de saúde, de dependência química, situação de ameaça à integridade física, melhoria de acesso às oportunidades necessárias para o alcance das metas do PIA). Se liberado, é previsto acompanhamento do adolescente egresso e sua família. Os documentos não contêm ampla operacionalização desse direito nas MSEs. Todos esses procedimentos descritos devem ser regularmente registrados no SIPIA pela equipe de atendimento de cada Unidade de MSE. As ações de que participam a VEMSE devem ser devidamente registradas no processo judicial.

Os processos de funcionamento das medidas socioeducativas, mostrados nas Figuras 4 e 5, ilustram a complexidade do Sistema Socioeducativo, com as MSEs. A complexidade é definida pelo alto número de processos; entrelaçamentos necessários e instituições envolvidas (e.g., Glenn & Malott, 2004). A análise funcional dos entrelaçamentos (CCEs), produtos agregados críticos ou centrais (PAs) e de um ambiente seletivo com feedbacks para os produtos

e serviços auxilia a compreensão e identificação de pontos que demandam intervenções, visando alcançar sua efetividade. As MSEs estabelecem relações com as metacontingências do Macrossistema da política pública SINASE, adicionalmente lidam com as organizações da comunidade (Sistema de Garantia de Direitos) participantes do processo.

Mapa dos Processos de Execução das Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, do Cometimento do Ato Infracional à Extinção da Medida



Nota. CT = Conselho Tutelar. CLT = Consolidação das Leis do Trabalho (emprego). DCA = Delegacia da Criança e Adolescente. GDF = Governo do Distrito Federal. MSEs = medidas socioeducativas. NAI = Núcleo de Atendimento Integrado. ONGs = Organizações não-governamentais. PIA = Plano Individual de Atendimento. SEE = Secretaria de Estado de Educação. SGD = Sistema de Garantia de Direitos. SIPIA = Sistema de Informação para a Infância e Adolescência. SSE = sistema socioeducativo. SUAS = Sistema Único de Assistência Social. SUS = Sistema Único de Saúde. VIJ = Vara de Infância e Juventude. VEMSE = Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF. * A recusa é possível nas medidas de meio aberto e semiliberdade. ** Não se aplica às medidas em meio aberto, pois não possuem demandas de cuidados com rotina diária dos internos.

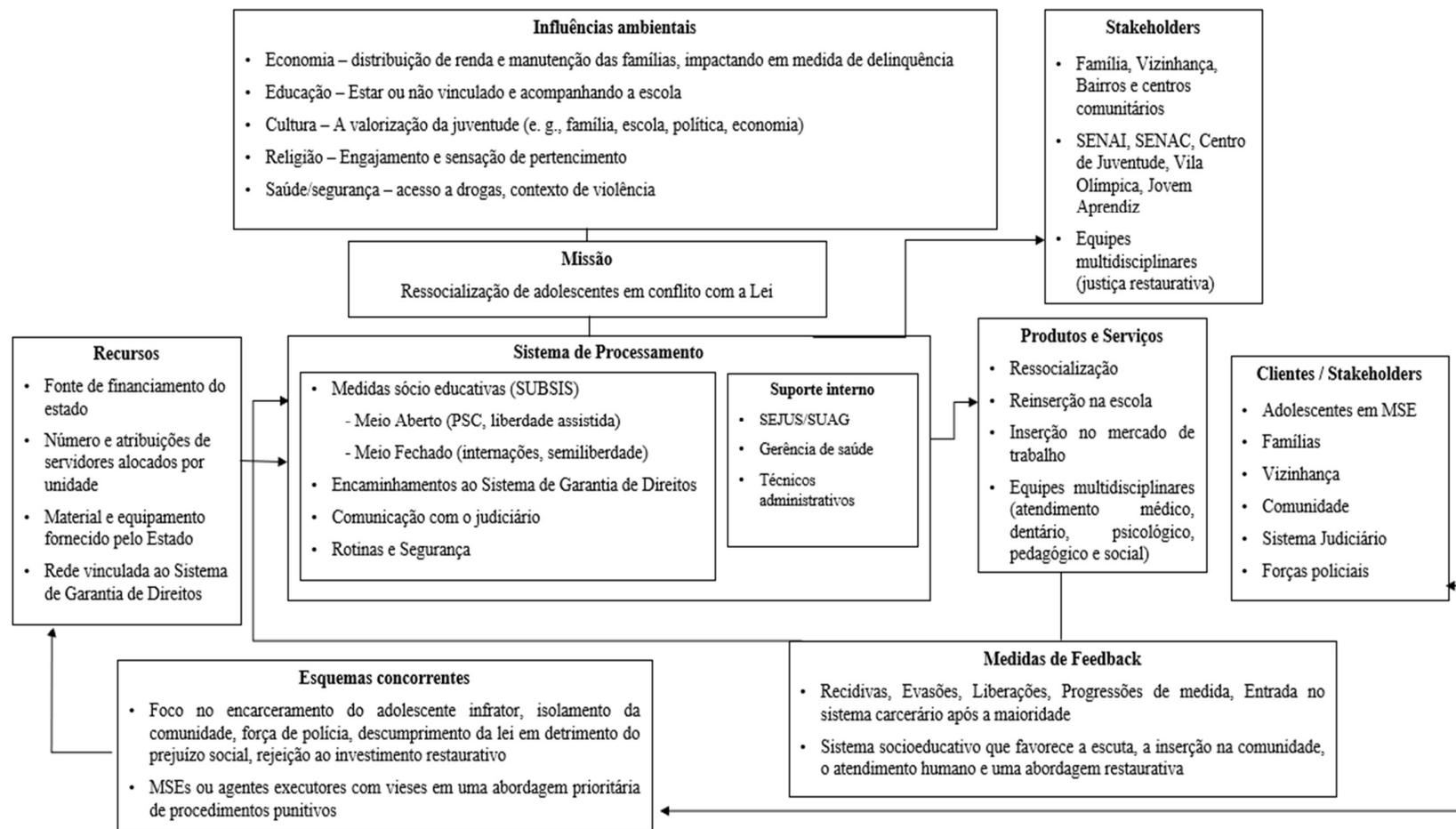
O TPS do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, ilustrado na Figura 6, aborda inicialmente as metacontingências responsáveis pelo fornecimento de recursos previstos na lei para o sistema de processamento, a partir da missão de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, num contexto de influências ambientais, com fatores econômicos, educação, cultura, religião.

O quadro do Sistema de Processamento envolve o suporte interno da Secretaria de Justiça, Sistema de Garantia de Direitos e outras instituições envolvidas nos encaminhamentos realizados pelos orientadores, a formulação do Plano Individual de Atendimento, de relatórios e outras formas de comunicação com o Judiciário, que compõem o próprio funcionamento dos programas, serão descritos a seguir. O funcionamento resulta nos produtos e serviços que afetam os clientes do sistema, tanto adolescentes, famílias e comunidades que estão inseridos. O TPS contempla as medidas de feedback dos produtos e serviços, por parte dos clientes/stakeholders, e por parte do próprio sistema de processamento interno, semelhante a um controle de qualidade.

A Figura 6 mostra na análise do TPS aplicada ao SSE esquemas concorrentes em que agentes adotam práticas de exclusão, discriminatórias e prioritariamente de punição. Sistemas concorrentes envolvem aqueles que oferecem o mesmo serviço e produtos, concorrendo com os recursos (entradas) e clientes (adolescentes atendidos pelas MSEs) do sistema SSE. Neste caso, o funcionamento com o viés contrário à Justiça Restaurativa concorre com o sistema de processamento inovador. Esse sistema concorrente dificulta ou impede o alcance dos resultados das medidas total ou parcialmente, como ações policiais que contradizem as diretrizes da Justiça Restaurativa, os direitos dos adolescentes, seu acesso à justiça, à convivência comunitária, que privilegia o isolamento ou encarceramento, e ações de agentes das medidas socioeducativas focadas em aspectos sancionatórios da medida em detrimento da proteção integral. Outra

possibilidade de esquema concorrente importante no TPS é a comunidade verbal do adolescente em sua história de cometimento do ato infracional. O envolvimento do adolescente atendido num contexto cultural que reforça os comportamentos transgressores e sua permanência neste contexto.

Quando eventualmente o adolescente é apreendido, submetendo-se a todos os processos aqui descritos, (desde a intervenção policial, processo judicial, passagem pelo Núcleo de Atendimento Integrado, permanência em internação provisória, recebimento da sentença, cumprimento da medida, liberação por progressão de medida ou extinção do processo), os PAs críticos das ações dos órgãos e equipes envolvidas é o retorno do adolescente à plena convivência comunitária, sua “ressocialização”.

Figura 6*Total Performance System do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal*

Nota. MSE = Medida Socioeducativa. PSC = Prestação de Serviços à Comunidade. SENAC = Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. SENAI = Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. SEJUS = Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. SUAG = Subsecretaria de Administração Geral. SUBSIS = Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Discussão

Esta pesquisa ampliou as análises comportamentais de leis, a política pública SINASE, com análises de comportamentos individuais e a seleção de práticas culturais. Procedimentos de avaliação funcional foram aplicados ao fenômeno socialmente relevante. A descrição da complexidade de processos existentes no sistema foi feita pelo Total Performance System ([TPS] Brethower, 1982, 2000; McGee & Crowley-Koch, 2021, 2022). A partir desta pesquisa descritiva, com base documental e dados secundários, futuras pesquisas podem incluir observações, entrevistas com profissionais do SSE, jovens e suas famílias atendidas, e dados do sistema de avaliação dos Programas de Atendimento. Pesquisas experimentais podem investigar o responder relacional arbitrariamente derivado (Perez et al., 2022), com conceitos e valores voltados para o SINASE. Uma rede de comunicação favorável ao Sistema poderá ser fortalecida. Nesta agenda de pesquisa, sugere-se contemplar as possibilidades elencadas por Malott (2003)²³: “realizar uma análise estrutural; uma análise da função dos departamentos, e contrastar o que É e o que DEVERIA SER” (p. 83); aplicar a fundamentação prática e a investigação empírica, com a integração de teorias como as de complexidade e *wicked problems*²⁴, visando iniciativas para compreender e criar soluções em sistemas de larga escala (Waddock et al., 2015); e utilizar o escopo experimental da pesquisa empírica, a partir de outras ferramentas de coleta de dados, com possibilidade de planejamento de intervenções sistêmicas, diagnóstico dos problemas e sugestões de alterações legislativas e organizacionais.

As contingências operantes descritas a partir do texto da Lei nº 12.594/2012 não apontaram as fragilidades de predominância de contingências incompletas. O Estatuto da Criança e do

²³ Ver também Malott (2022).

²⁴ *Wicked problems* representam grandes desafios sociais caracterizados pela sua complexidade e incerteza. Não há solução, mas administração do problema pela exploração sistemática de variáveis críticas, por equipes interdisciplinares, com apoio de modelos computacionais (Kwakkel & Pruyt, 2013).

Adolescente (ECA) é mais abrangente do que a Lei do SINASE, compondo mudanças significativas de práticas culturais, voltadas para a criança e ao adolescente no Brasil, no contexto da Justiça Restaurativa. Todorov et al. (2004), relataram que no ECA há altos escores de contingências completas para os temas “Guarda”, “Família”, “Educação e Esporte”, “Ato infracional e Liberdade”, o que é consistente com a promoção dos direitos e da proteção de crianças e adolescentes. Estes últimos destacaram procedimentos e condições de aplicação da Lei, quanto ao que crianças e adolescentes *não devem* fazer (atos infracionais, tais como roubo, tráfico, homicídio). A Lei do SINASE descreve leis auxiliares, e estabelece especificidade para a implementação das medidas socioeducativas, contempladas no ECA. A completude das contingências no SINASE, portanto, depende de outras leis citadas no texto jurídico, o que implica em custo de resposta com potenciais dificuldades de busca pelos documentos legais e compreensão de sua amplitude, por parte dos agentes operadores da lei e da população em geral.

O contexto contemporâneo nos impõe desafios. Holanda (2016), em sua pesquisa exemplar acerca da análise de preditores e consequentes do comportamento infrator, identificou 43 projetos de lei, requerendo, por diferentes méritos, a redução da maioria penal. Desde os anos 1990, há simultaneidade entre essas práticas, em flagrante oposição à **justiça restaurativa** (Holanda, Oliveira-Castro & Silva, 2018). A pressão popular pela intensificação de medidas punitivas tem longa história de fortalecimento desses valores (Mendez & Costa, 1994). A programação de contingências que envolva recorrentes e facilitada divulgação para setores especializados e a população, em geral, criará oportunidades de aprendizagem, com a discussão de conceitos centrais para os procedimentos, com o apoio de manuais ou cartilhas de difusão que tornem acessíveis as relações centrais do SINASE. A recente implementação de programas de Justiça Restaurativa nas

escolas²⁵ exemplifica uma promissora intervenção que inclui a participação de novas gerações, famílias, e comunidade educacional.

Pesquisas sugerem que contingências incompletas na lei estão relacionadas a fragilidades nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e controle das políticas públicas (e.g., Martins, 2009; Todorov, 2004; 2005). A dificuldade para identificar contingências operantes na Lei do SINASE e em outras leis se soma a problemas quanto à clareza dos termos centrais para mudança de comportamento. Alguns deveres dos agentes são prescritos utilizando **termos vagos**, que não especificam claramente ações previstas pela Lei (Holanda, 2016). Por exemplo, os termos “responsabilização” e “justiça”, em uma perspectiva punitivista²⁶ podem **derivar** relatos verbais, valores e práticas sancionatórias da MSE. Leis são enunciados verbais de um povo. Ocorrem em uma comunidade verbal com transmissão de valores em redes de comunicação (Hayes et. al., 2001; Houmanfar, Rodrigues & Smith, 2009; Oliveira et al., 2023; Skinner, 1957; Smith, Houmanfar & Denny, 2012). As práticas restaurativas previstas pelo SINASE, **inadvertidamente**²⁷ podem ser interpretadas como uma expectativa de impunidade (PEC 3/2001)²⁸ de atos infracionais. A prática restaurativa, que é pedagógica, por **derivação** passa a ser interpretada ou classificada como uma

²⁵ Conforme Resolução CNJ nº 458/2022, noticiado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): <https://www.cnj.jus.br/projeto-do-cnj-para-implantar-justica-restaurativa-em-escolas-comeca-em-planaltina-df/>

²⁶ Destaca-se que, conforme explicado anteriormente, o termo “**punitivista**” do paradigma da **Justiça Retributiva**, em oposição à **Justiça Restaurativa**, no sentido que o sofrimento poderá sanar os indivíduos que transgridam a lei. O termo punitivista é usualmente utilizado (e.g., Amorim, 2022; Gisi et al., 2021; Machado & Ramos, 2018; Vinuto, 2019) e não tem relação com o conceito de contingências de punição (ver p. 18 da seção de Introdução da presente dissertação de mestrado).

²⁷ Comenta-se que há uma confusão entre a determinação da inimputabilidade penal do adolescente com uma perspectiva de impunidade do adolescente, o que não ocorre, visto que estes podem cumprir medidas socioeducativas, como defende o coordenador-geral do SINASE em 2015, Cláudio Vieira. <https://www.camara.leg.br/tv/453477-como-funciona-o-sinase-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo/#:~:text=%C3%89%20o%20Sinase%20que%20coordena.presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7o%20%C3%A0%20comunidade.>

²⁸ Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001. Altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal (e.g., PEC arquivada em 12/01/2011). Essa PEC é um dos exemplos de iniciativas com a proposição de redução da maioria penal. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/46732>

forma de impunidade e injustiça. No contexto das equipes de trabalho, pode resultar em conflito de escolhas de estratégias pelos profissionais, conforme aponta o Projeto Político Pedagógico (PPP, 2013): à equipe técnica se atribui, nessas interpretações inferidas, práticas restaurativas e aos agentes socioeducativos, a responsabilização, com ações punitivistas. A mudança para o paradigma restaurativo precisa de estratégias complementares e recorrentes junto à sociedade, esclarecendo valores como eixos norteadores dessas práticas, e as complexidades de contingências reforçadoras e punitivas.

Uma outra característica das contingências descritas na Lei é que são predominantemente punitivas no que tange ao comportamento dos agentes do SSE, prescrevendo um agravamento das punições, em instituições que atendem adolescentes. Há que se considerar as funções de contingências com controle aversivo (e.g., reforçamento negativo, punição positiva e punição negativa, além de contextos coercitivos com ameaça de punição), especialmente os riscos, quando utilizadas de forma prioritária. Respostas emocionais (e.g., tristeza, raiva e vergonha) e contracontrole, igualmente aversivo, não criam ambiente favorável à aprendizagem de novas respostas esperadas pela política pública SINASE. O tratamento violento dispensado no exercício das funções é inibido pela Lei, mas as aplicações de sanções podem gerar um sentimento de revolta no agente que se utiliza de procedimentos punitivos (e que acredita “estar fazendo justiça”) de forma a possibilitar o fortalecimento de uma comunidade verbal que discorda da Lei do SINASE.

“Mais importante do que uma punição é a adoção de medidas que impeçam a instauração de um estado de beligerância e a conseqüente agravação do conflito” (Slackmon et al., 2005, p. 20). A ausência de prescrições acerca da rotina no interior das unidades de MSEs, de fiscalização direta e cotidiana (PDASE, 2016), e a escassez de estratégias complementares que possam promover visibilidade dos princípios da Justiça Restaurativa têm resultado em pressão popular

contrária às previsões da Lei do SINASE. A Lei estabelece mudanças culturais de reintegração social. No entanto, após uma década da Lei, ainda observa-se a força de movimentos a favor da redução da maioria penal (Holanda, 2016); tramitação de pleito do porte de arma para os agentes socioeducativos (PL nº 4.256/2019)²⁹; a instituição do uso de Spray vegetal (spray de pimenta) para uso nas unidades de privação de liberdade (Portaria nº 748/2022); e a regulamentação do uso da tonfa para agentes socioeducativos (Ordem de Serviço Nº 3/2018). A regulamentação legal mais ampla (ECA) determina princípios norteadores que devem inibir comportamentos incompatíveis com a garantia de direitos. No entanto, documentos normativos poderiam ser desenvolvidos para pontos mais sensíveis da rotina diária dos agentes (e.g., oferecer diferentes atividades socioeducativas em momentos de menor atividade, para dirimir a percepção de isolamento e solidão do adolescente em internação; estabelecer comunicação ativa e afetiva, para promover um clima de entendimento e paz e evitar tratamento vexatório, degradante ou aterrorizante contra os adolescentes)³⁰ e procedimentos de segurança (e.g., prevenir situações-limite tais como brigas, quebradeiras, motins, fugas, invasões, incêndios e agressões; determinar com precisão as situações em que se deva acionar as polícias para agir internamente; ter registro regular dos equipamentos e materiais existentes na unidade)³¹, evitando diversidades regionais que enfraquecem a isonomia e se distanciam do objetivo de redução das discricionariedades na execução das MSEs, e fazendo cumprir o previsto no SINASE (CONANDA, 2006).

Nas análises de seleção de práticas culturais da Fase 2, identificam-se metacontingências com múltiplos atores, incluindo os adolescentes a quem se destinam as MSEs. No entanto, esses

²⁹ Projeto de Lei nº 4.256, de 2019. Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Brasil, 2003), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências. O Projeto de lei ainda está em tramitação. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137915>

³⁰ 6.3.8 Eixo – segurança. 6.3.8.2, item 5 e 6.3.8.1, item 11. SINASE (CONANDA, 2006)

³¹ 6.3.8 Eixo – Segurança. 6.3.8.1, item 1; 6.3.8.2, item 3; 6.3.8.2, item 8. SINASE (CONANDA, 2006).

entrelaçamentos, em geral, não são descritos no SINASE, ao se considerar as MSEs. A aplicação da sentença de cumprimento de MSE é um PA, cujas CCEs apresentam descrições mais claras, com a atuação dos juízes. A Lei determina que haja entrelaçamentos em todas as áreas que abrangem o SINASE. Por exemplo, na elaboração dos Planos Decenais, a participação de representantes da área de defesa dos direitos dos adolescentes, o que se aplica aos planos em todos os entes federativos e em cada uma de suas etapas. Quanto ao cumprimento da MSE, é previsto na Lei que toda a equipe, o adolescente e sua família participem da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento, PA que envolve também, nas CCEs, o judiciário em sua aprovação.

A estrutura da Lei do SINASE é propositiva para a articulação das ações socioeducativas (PA), mas não prevê consequências claras em seu texto para a prestação de serviços desarticulados, o que demonstra falta de elementos no planejamento cultural (Amorim, 2022). O cumprimento das propostas restaurativas das MSEs **isoladamente, por operadores**, pode resultar no alcance de produtos cumulativos consistentes com a defesa dos direitos do adolescente em MSE. No entanto, além do foco individual com operadores mostrando ações efetivas individualmente (com efeitos cumulativos), o foco de seleção cultural (metacontingências) adicional é fundamental. Nas contingências do SINASE, as ações são coordenadas inter equipes (dentro de uma mesma instituição) e intersetoriais (diferentes instituições). A programação de metacontingências favorece a efetivação de mudanças de comportamento em larga escala. Os entrelaçamentos recorrentes geram PAs esperados (CCEs-->PAs) que são fortalecidos por consequências culturais.

No âmbito das MSEs, as CCEs não foram descritas, bem como não foram designados os agentes envolvidos, tornando as regras inócuas no que tange ao **Programa de Meio Aberto**. Para o **Programa de Meio Fechado**, os aspectos descritos foram apenas a atenção à saúde, as visitas,

os regimes disciplinares³² e a capacitação para o trabalho³³. A educação, um dos eixos fundamentais, é mencionada apenas como diretriz³⁴. O eixo educação é reduzido à escolarização. E os demais eixos, como esporte, lazer, assistência religiosa, assistência social, cidadania, são mencionados de forma genérica inclusos em “atividades de natureza coletiva”. Rotinas e ações de segurança cotidianas não recebem prescrição de CCEs na Lei nº 12.594/2012, apenas as diretrizes da proteção integral.

O PA principal do SINASE é o estabelecimento das condições antecedentes necessárias para a criação, manutenção e avaliação das MSEs por CCEs recorrentes entre múltiplos agentes. A análise de Sistemas, com o TPS aplicada à Lei nº 12.594/2012 e documentos complementares previstos na Lei, possibilitou descrever as MSEs, com as metacontingências que as compõem. O PA com a execução das MSEs representa o cumprimento dos princípios da Justiça Restaurativa no âmbito socioeducativo, i.e., a reintegração social, responsabilização e desaprovação da conduta infracional, mediante a oportunidade de ações e atividades que promovam e preservem a proteção integral, de forma a possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do adolescente infrator (ECA, Art. 3º). Na Lei do SINASE, descrevem-se os princípios que permeiam a garantia de direitos. Logo, a reparação do ofensor envolve mudanças em seu contexto, contemplando sua saúde, com especial atenção para o uso de drogas; garantia da matrícula escolar; empregabilidade, com atuação do Conselho Tutelar para ampliar a atenção à família do adolescente; e o pertencimento à sociedade, representado pelo exercício da cidadania.

³² Os quais **não especificam** as ações sujeitas à disciplina, e os regimes (Programa de Meio Aberto e Programa de Meio Fechado), prevendo a construção de outro documento que os definam.

³³ Na forma de alteração de leis, citadas no SINASE.

³⁴ Foi normatizada extensamente em normas complementares (e.g., CF Art. 208; EC nº 59/2009; LDB Lei nº 9.394/96; Lei nº 13.005/2014 [Brasil, 1988, 1990^a, 2009, 1996, 2014]; PPP, 2013). Essa característica pode ser interpretada como normas dispersas, o que envolve maior custo para se obter uma análise funcional completa, i.e., unindo todos os elementos críticos sobre as condições antecedentes para respostas específicas e suas consequências.

As políticas públicas para o enfrentamento de drogas, os Conselhos, Sistema Único de Assistência Social, Lei de Diretrizes e Bases, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (especificamente, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) preveem práticas restaurativas como um meio de solucionar conflitos (Jesus, 2016).

Não desprezam a dor, o dano, a ofensa, a mágoa de **todos os envolvidos na situação infracional** (ofensor, ofendido e comunidade). Buscam a promoção da reparação de forma a transformar a **relação convencional com o sistema de justiça** em atos que influem em restaurar, reconstituir e reconstruir. (Scuro Neto, 2000, p. 615) [destaques acrescentados].

A Justiça Restaurativa é analisada como uma mudança cultural no Brasil, um planejamento cultural pela legislação (Skinner, 1953/1978; Vaccari, 2017). A análise de sistemas oferece métricas para os fluxos de processos e produtos intersetoriais, com um mapeamento funcional das interações entre setores, neste caso, descrito por arranjos em metacontingências. Em instituições públicas e privadas, recursos financeiros gastos ou economizados em novas práticas culturais, resultam feedbacks positivos (CCs) e constituem benefícios econômicos globais. Nessas novas práticas culturais, procedimentos preventivos podem ser ensinados no sistema educacional; um novo sistema de segurança com impactos positivos sobre serviços de saúde e a economia (e.g., Amorim, 2022; Malott, 2016, 2022). Ainda não se sabe o quanto da expressiva queda nas internações de adolescentes estão diretamente ligadas ao paradigma restaurativo implantado nas últimas décadas, mas o efeito se assemelha com o impacto registrado nos países e comunidades que adotaram práticas da Justiça Restaurativa anteriormente (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, 2022).

No modelo TPS, o sistema receptor contempla o(s) cliente(s) e todas as partes interessadas (*stakeholders* tais como a família, a sociedade civil, as instituições que proveem vagas para as atividades coletivas). Na política pública SINASE, as fontes de recursos e os agentes responsáveis

por garantir sua distribuição estão dispersos na Lei e em documentos complementares, o que pode estar contribuindo para que os recursos sejam escassos e a previsão orçamentária nos Planos Decenais não atenda às demandas do Sistema Socioeducativo (SSE). A proposta da Lei do SINASE de coparticipação e cofinanciamento, e o incentivo fiscal para doações por pessoas físicas e jurídicas resultou em oscilação, considerando que não se pode estimar as doações, não sendo, assim, confiáveis para subsidiar o planejamento de projetos permanentes. Essas lacunas orçamentárias expressivas podem auxiliar em futuras previsões orçamentárias nos Planos Decenais.

Entre outras considerações, além dos recursos e agentes de distribuição, estão os feedbacks de avaliação dos serviços pelos Clientes/Stakeholders. Mídias e movimentos populares demandam estratégias de suporte, de forma a serem expostos a contingências de reforçamento com padrões de comportamento e consequências da Justiça Restaurativa do Sistema Socioeducativo. Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o **Programa de Justiça Restaurativa nas Escolas**³⁵, o qual tem potencial na transmissão de conceitos, formação de valores, com acesso a procedimentos centrais da mudança cultural “Justiça Restaurativa” (Resolução CNJ N° 458/2022). Uma política institucional de comunicação, que após anos de história recorrente, mostrará relatos verbais sobre SINASE, emitidos pela comunidade e, gradualmente, contribuirá para promover apoio e alocação de recursos. Assim, seria uma estratégia útil investir em um setor de jornalismo especializado para a difusão de resultados obtidos pela política pública SINASE. Canais de rádio, televisão e Youtube, páginas em mídias sociais divulgariam a evolução de práticas culturais da Justiça Restaurativa.

³⁵ Portal do CNJ, de 21 de abril de 2023. <https://www.cnj.jus.br/projeto-do-cnj-para-implantar-justica-restaurativa-em-escolas-comeca-em-planaltina-df/>

Outro ponto sensível são as avaliações previstas pelo SINASE. Apesar de prever o acompanhamento de egressos, a falta de critérios específicos torna a regra inócua. Apenas recentemente, o CNJ promoveu a criação do **Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade**, da série Fazendo Justiça³⁶, parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O acompanhamento de egressos poderia viabilizar avaliações do SSE pelos usuários. O Guia busca solucionar desafios estruturais da privação de liberdade no país, mas não aborda as MSEs. Em relação à identificação das demandas do SSE sugeridas nas avaliações realizadas, foi criada a **Escola do Socioeducativo**³⁷ (Decreto nº 43.483, de 27 de junho de 2022), destinada à capacitação dos servidores, uma fonte de alto impacto para a implementação e avaliação da política pública SINASE.

O SINASE surgiu em resposta às demandas de agentes que atuavam na defesa do direito dos adolescentes em cumprimento de MSEs, os quais se articularam para definir parâmetros da Lei de 2012. Com as normas de referência, determinaram-se os objetivos do SINASE: (i) a construção de parâmetros e procedimentos que limitassem a discricionariedade; (ii) natureza pedagógica das medidas socioeducativas (MSE); e (iii) a articulação da corresponsabilidade da família, sociedade e Estado (CONANDA, 2006). A metodologia desta pesquisa contribuiu para análises de possibilidades de cumprimento dos objetivos da criação do SINASE. Cardozo e Maruschi (2023) destacaram que a discricionariedade não pôde ser inibida com alguns termos da

³⁶ Portal da CNJ, de 17 de março de 2021: <https://www.cnj.jus.br/guia-apoia-programa-de-atencao-a-adolescentes-pos-medida-socioeducativa/>

Lançamento e Formação: https://www.youtube.com/watch?v=2kd8mK_HE5M.

Conteúdo do guia: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia_Socioeducativo_CadernoII_1603-1.pdf
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf

³⁷ Portal da SEJUS, de 07 de junho de 2023: [https://www.sejus.df.gov.br/escola-districtal-de-socioeducacao-capacita-servidores/#:~:text=A%20Escola%20foi%20criada%20pelo,Federal%20\(Sejus%2DDDF\)](https://www.sejus.df.gov.br/escola-districtal-de-socioeducacao-capacita-servidores/#:~:text=A%20Escola%20foi%20criada%20pelo,Federal%20(Sejus%2DDDF)) e de 27 de junho de 2023: <https://www.sejus.df.gov.br/escola-districtal-de-socioeducacao-completa-um-ano-de-formacao/>

lei vagos e inespecíficos, o que pode tornar a MSE ineficaz³⁸. A ausência de definição clara das competências de cada ente federado resulta na falta de atos normativos que apresentem diretrizes específicas, o que contribui para o atendimento socioeducativo isolado e fragmentado entre os entes federados (Brasil, 2021). A natureza pedagógica ficou evidenciada na formulação da Lei, entretanto, por se tratar de uma norma ampla, dispersa em um grande número de documentos, prejudica-se a eficácia das designações. Há articulação da família, sociedade e Estado. Embora a Lei não defina metodologias, as diretrizes são claras e contempladas em Manuais de Atendimento, no Regimento Interno e nos Projetos Político-Pedagógicos no âmbito distrital.

Além da aplicação direta aos múltiplos setores envolvidos no funcionamento do Sistema Socioeducativo, análises de leis como esta aqui realizada podem auxiliar a identificação de fragilidades e potencialidades, contribuindo para a sistematização dos resultados positivos advindos das práticas que envolvem esse sistema. A análise de leis e a combinação de outros recursos de pesquisa comportamental, como é o caso do TPS, pode auxiliar no aprimoramento da elaboração das leis e das políticas públicas. O SINASE apresenta potencial de sucesso, a exemplo do que já tem sido verificado com relação a outras políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS), cuja implementação programada de novas práticas culturais de saúde tem sido citada como referência em todo o mundo³⁹.

Assim, esta pesquisa evidencia as características da pesquisa translacional, com potencial aplicação de seus resultados, pelas tecnologias comportamentais, na solução e/ou manejo de problemas de alta complexidade, como é o caso do sistema socioeducativo. A operacionalização das ações socioeducativas a serem aplicadas no contexto prático da execução das MSEs, demonstra

³⁸ Portal da CNJ, de 09 de agosto de 2023. <https://www.enj.jus.br/falta-de-criterios-objetivos-podem-levar-a-ineficacia-de-medidas-socioeducativas-diz-artigo/>

³⁹ <https://revistaforum.com.br/saude/2023/12/13/bill-gates-diz-que-sus-exemplo-do-brasil-que-pode-tornar-mundo-mais-saudavel-149369.html>

ser viabilizada pelos recursos metodológicos da Análise de Sistemas Comportamentais, mostrando que a combinação dos métodos utilizados na realização desta pesquisa implica em inovações teóricas, práticas e metodológicas do trabalho realizado. Tais resultados e considerações podem compor treinamentos e capacitações de servidores do sistema, no atendimento dos adolescentes, na sistematização do registro de dados no Sistema de informações, na alimentação das avaliações previstas na Lei, na composição dos planos decenais e designação de financiamento, bem como em melhorias futuras dos documentos oficiais que regulamentam o funcionamento do Sistema. A comunicação das etapas prescritas no conjunto de documentos oficiais avaliados poderá propiciar um alinhamento das metas profissionais dos indivíduos, das equipes, dos órgãos, em uma expansão gradativa que poderá subsidiar melhorias em todo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Referências

- Aguiar, J. C. (2017). *Teoria analítico-comportamental do direito*. Porto Alegre: Núria Fabris.
- Albuquerque, A., & Freitas-Lemos, R. (2022). Análise de Contingências em Leis e Documentos: Contribuições de João Claudio Todorov. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 18(1). <https://doi.org/10.18542/rebac.v18i1.12694>
- Albuquerque, A. R., Houmanfâr, R. A., Freitas-Lemos, R., & Vasconcelos, L. A. (2021). Behavior analysis of culture in Brazilian psychology graduate programs: A literature review. *Behavior and Social Issues*, 30, 361-382. <https://doi.org/10.1007/s42822-021-00056-0>

- Almeida, M.P., Caldas, L. F., & Vasconcelos, L. A. (2022). Cooperação em Análise do Comportamento: conceitos e procedimentos. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 24, 1-29. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v24i1.1764>
- Amorim, V. C. (2022). *Contribuições da ciência culturo-comportamental para a análise de redes de atendimento às mulheres em situação de violência* [Tese de doutorado, Universidade Federal do Pará].
<https://www.sigaa.ufpa.br/sigaa/public/programa/defesas.jsf>
- Andreozzi, T. C. (2009). *Regras de controle tecnológico e de controle cerimonial: Efeitos sobre práticas culturais de microssociedades experimentais* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/6615>
- Andery, M. A. P. A. (1993). Skinner: A cultura como um compromisso da ciência. *Acta Comportamental*, 1(2), 144-154.
<https://www.revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/18210>
- Araújo, V. M., Melo, C. M. de, & Haydu, V. B. (2015). O Código Penal Brasileiro como descrição de prática cultural: Uma análise comportamental de contingências e metacontingências. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 11(2), 147-156.
<https://doi.org/10.18542/rebac.v11i2.1943>
- Ardila Sanchez, J. G., Houmanfar, R. A., & Alavosius, M. P. (2019). A descriptive analysis of the effects of weather disasters on community resilience. *Behavior and Social Issues*, 28, 298-315. DOI:10.1007/s42822-019-00015-w
- Aureliano, L. F. G. (2018). *O uso da Análise de Sistemas Comportamentais para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Centro para o Autismo e Inclusão Social (CAIS-USP)* [Tese

- de doutorado, Universidade de São Paulo].
<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47132/tde-16072018-175955/pt-br.php>
- Aureliano, L. F. G., & Pêsoa, C. V. B. B. (2017). Análise de sistemas comportamentais: uma proposta de análise e intervenção nas organizações. Em D. L. O. Vilas Boas, F. Cassas & H. L. Gusso (Eds.), *Comportamento em Foco* (Vol. 5, pp. 41-52). Associação Brasileira de Psicoterapia e Medicina Comportamental.
- Azrin, N. H., & Holz, W. C. (1966). Punishment. In W. K. Honig (Ed.), *Operant Behavior: Areas of Research and Application* (pp. 213-270). New York: Appleton-Century-Crofts.
- Baia, F. H., & Sampaio, A. A. (2019). Distinguishing units of analysis, procedures, and processes in cultural selection: Notes on metacontingency terminology. *Behavior and Social Issues*, 28, 204–220. <https://doi.org/10.1007/s42822-019-00017-8>
- Baum, W. M. (2005). *Understanding behaviorism: Behavior, culture, and evolution* (2nd ed.). <https://doi.org/10.1002/9781119143673>
- Biglan, A. (2015). *The nurture effect. How the science of human behavior can improve our lives & our world*. New Harbinger Publications.
- Braga-Bispo, M. P. N., Vasconcelos, L. A., & Cunha, M. B. (2021). Effects of cultural consequences on culturants in the Game of Altruistic Punishment with children. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 23, 1-15
<https://doi.org/10.31505/rbtcc.v23i1.1488>
- Brasil. (1940). Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

- Brasil. (1942). Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942. Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). Presidência da República.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4048.htm
- Brasil. (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm
- Brasil. (1946). Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8621.htm
- Brasil. (1968). Lei nº 5.573, de 21 de novembro de 1968. Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5573.htm
- Brasil. (1979). Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm
- Brasil. (1984). Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm
- Brasil. (1986). Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986. Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências. Presidência da República.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7560.htm

- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. (1990a). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Diário Oficial da União: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Brasil. (1990b). Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Diário Oficial da União: Presidência da República.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7998.htm
- Brasil. (1990c). Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do Art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm
- Brasil. (1991a). Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Diário Oficial da União: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm
- Brasil. (1991b). Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) nos termos do Art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União: Presidência da República.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8315.htm
- Brasil. (1992). Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do Art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm

- Brasil. (1993). Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993. Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT. Diário Oficial da União: Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/18706.htm
- Brasil. (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (LDB) *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Ministério da Educação.
http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf
- Brasil. (1997). Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm
- Brasil. (2001). Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Presidência da República.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm
- Brasil. (2003). Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Presidência da República.
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10826-22-dezembro-2003-490580-publicacaooriginal-1-pl.html>
- Brasil. (2009). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (...). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm

Brasil. (2012a). Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

Brasil. (2012b). Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm#:~:text=%E2%80%9CDisp%C3%B5e%20sobre%20as%20transfer%C3%Aancias%20de,%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.%E2%80%9D

Brasil. (2014). Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.* Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

Brasil. (2017). Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm

Brasil. (2022). Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente (...) e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm

- Brasil. (2023). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>
- Brasil, M. A. (2021). *O financiamento do sistema socioeducativo no contexto do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – PDASE/DF (2015 a 2020)* [Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília]. Repositório Institucional da UnB. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42336>
- Brethower, D. M. (1982). The total performance system. In R. M. O'Brien, A. M. Dickinson, & M. P. Rosow (Eds.), *Industrial behavior modification: A management handbook*, 350–369. Pergamon.
- Brethower, D. M. (2001). A systemic view of enterprise. *Journal of Organizational Behavior Management*, 20(3-4), 165–190. https://doi.org/10.1300/J075v20n03_06
- Cabral, M. D. C., & Todorov, J. C. (2015). Contingências e metacontingências no processo legislativo da lei sobre remição da pena pelo estudo. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 11(2), 195–202. <https://doi.org/10.18542/rebac.v11i2.4013>
- Caldeira, T. P. R. (2000) *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo* (1ª ed.). Editora 34/Edusp.
- Cameschi, C. E., Abreu-Rodrigues, J. (2005). Contingências aversivas e comportamento emocional. Em J. Abreu-Rodrigues & M. R. Ribeiro (Eds.), *Análise do comportamento. Pesquisa, teoria e aplicação* (pp.113-137). Artmed.

- Cardozo, R. S., & Maruschi, M. C. (2023). A importância da utilização de critérios de avaliação fundamentados em evidências na aplicação das medidas socioeducativas pelos magistrados brasileiros. *Revista CNJ*, 7, (1), 123-137.
- Carrara, K. (1998). *Behaviorismo radical: Crítica e metacrítica*. Unesp e Fapesp.
- Carvalho, I. C. V. (2013). *Contingências e metacontingências na lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília].
Repositório Institucional da UnB. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15442>
- Carvalho, I. C. V., & Todorov, J. C. (2016). Metacontingências e produtos agregados na Lei de Diretrizes e Bases da educação: Primeiro o objetivo, depois como chegar lá. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 12(2), 75-85.
<https://doi.org/10.18542/rebac.v12i2.4400>
- Casalecchi, J., Tomm, T. M., & Todorov, J. C. (2020). Metacontingências e a análise comportamental da Lei Maria da Penha. In J. C. Todorov (Org.), *Comportamento e cultura: Análise de interações*, 140-160. Technopolitik.
<http://www.technopolitik.com.br/downloads/files/Todorov2020R.pdf>
- Catania, A. C. (1999). *Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição* (D. G. Souza et al., trads. 4^a.ed. Artmed. (Trabalho original publicado em 1998).
- Cihon, T. M., & Mattaini, M. A. (2019). Editorial: Emerging cultural and behavioral systems science. *Perspectives on Behavior Science*, 42, 699-711. <https://doi.org/10.1007/s40614-019-00237-8>
- Cihon, T. M., Borba, A., Benvenuti, M., & Sandaker, I. (2021). Research and training in culturo-behavior science. *Behavior and Social Issues*, 30, 237-275.
<https://doi.org/10.1007/s42822-021-00076-w>

- Cihon, T. M., & Mattaini, M. (2020). History and progress in cultural and community science. In T. M. Cihon & M. A. Mattaini (Eds.), *Behavior science perspectives on culture and community*, 1-21. Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-45421-0_1
- CNJ. (2019). *Reentradas e reiterações infracionais: Um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>
- CNJ. (2022). Resolução nº 458, de 6 de maio de 2022. Acrescenta o artigo 29-A à Resolução CNJ no 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça. <https://atos.cnj.jus.br/files/original1254312022060862a09c078c516.pdf>
- CONANDA (2006) Brasil. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf
- Costa, L.M. (2011). *Cultura é natureza. Tribos urbanas e povos tradicionais*. Garamond.
- Costa, D. C. (2013). *Metacontingências no uso de recursos naturais: O ambiente natural com pescadores e o laboratório com o Jogo Dilema dos Comuns* [Tese de doutorado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/14492>
- Couto, K. C., & Sandaker, I. (2016). Natural, behavioral and cultural selection-analysis: An integrative approach. *Behavior and Social Issues*, 25, 54-60. <https://doi.org/10.5210/bsi.v25i0.6891>.
- Couto, K. C. (2019). Tutorial: Selection of cultures and the role of recurrent contingencies and interlocking behavioral contingencies. *Behavior and Social Issues*, 28, 37-45. <https://doi.org/10.1007/s42822-019-0001-y>

- Cunha, M. B. (2022). *A cooperação em culturantes no Jogo do Dilema do Prisioneiro: Interface entre a teoria dos jogos e a ciência culturo-comportamental* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/44564>
- Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013. *Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências*. https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74150/Decreto_34320_26_04_2013.html
- Decreto Nº 43.483, de 27 de junho de 2022. *Dispõe sobre a criação da Escola Distrital de Socioeducação, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal*. DODF nº119 de 28 de junho de 2022. Governo do Distrito Federal. <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/29527979-a77d-3b90-8235-9218967d431c/DODF%20119%2028-06-2022%20INTEGRA.pdf>
- Dittrich, A., & Abib, J. A. D. (2004). O sistema ético skinneriano e consequências para a prática dos analistas do comportamento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17(3), 427–433. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722004000300014>
- Fava, V. M. D. (2014). *Comportamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família: Uma perspectiva analítico-comportamental do cumprimento das condicionalidades de educação e de saúde* [Tese de doutorado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/17831>
- Fava, V. M. D., & Vasconcelos, L. A. (2017). Behavior of Programa Bolsa Família beneficiaries: A behavior analytic perspective on fulfillment of education and health conditionalites. *Behavior and Social Issues*, 26, 156–171. <https://doi.org/10.5210/bsi.v26i0.7825>
- Fawcett, S. B. (1991). Some values guiding community research and action. *Journal of Applied Behavior Analysis*, 24(4), 621–636. <https://doi.org/10.1901/jaba.1991.24-621>

- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). *Anuário brasileiro de segurança pública – 2021*. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. In Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 4–13. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>
- Freitas-Lemos, R. (2018). *A atuação do analista do comportamento em políticas públicas: Ação intersetorial em âmbito local para aumentar a frequência escolar de adolescentes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família* [Tese de doutorado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32800>
- GDF (2023). *Manual de Atendimento Socioeducativo. Unidades de atendimento inicial, internação provisória e internação do Distrito Federal*. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS-DF). Governo do Distrito Federal. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Manual-de-Atendimento-SSE.pdf>
- Gisi, B., Santos, M. C. S., Álvarez, M. C. (2021). O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. *Sociologias*, Porto Alegre, 23(58), 18-49. <http://doi.org/10.1590/15174522-119875>
- Glenn, S. S., & Malott, M. E. (2004). Complexity and selection: Implications for organizational change. *Behavior and Social Issues*, 13, 89–106. <https://doi.org/10.5210/bsi.v13i2.378>

- Glenn, S. S., Malott, M. E., Andery, M. A. P. A., Houmanfar, R. A., Sandaker, I., Todorov, J. C., Tourinho, E. Z., & Vasconcelos, L. A. (2016). Toward consistent terminology in a behaviorist approach to cultural analysis. *Behavior and Social Issues, 25*, 11-27.
<https://doi.org/10.5210/bsi.v25i0.6634>
- Hayes, S. C., Barnes-Holmes, D., & Roche, B. (Orgs.). (2001). Relational frame theory: A post-Skinnerian account of human language and cognition. Plenum Press.
- Holanda, A. O. (2016). *Responsabilidade pessoal e delinquência juvenil: Análise de preditores e consequentes do comportamento infrator* [Tese de doutorado, Universidade de Brasília].
Repositório Institucional da UnB. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/22511>
- Holanda, A.O., Oliveira-Castro, J.M., & Silva, T.R. (2018). Análise de Conteúdo das Justificativas das Propostas de Emenda à Constituição que Tratam da Maioridade Penal.
- Houmanfar, R. A., Fryling, M., & Alavosius, M. P. (2022). *Applied behavior science in organizations*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781003198949>
- Houmanfar, R., Rodrigues, N. J., & Smith, G. S. (2009). Role of communication networks in behavioral systems analysis. *Journal of Organizational Behavior Management, 29*(3-4), 257-275. <https://doi.org/10.1080/01608060903092102>
- Houmanfar, R. A., Rodrigues, N. J., & Ward, T. A. (2010). Emergence and metacontingency: Points of contact and departure. *Behavior and Social Issues, 19*(1), 53-78.
<https://doi.org/10.5210/bsi.v19i0.3065>
- Hunter, C. S. (2012). Analyzing behavioral and cultural selection contingencies. *Revista Latino-americana de Psicología, 44*(1), 43-54.

- Jesus, J. M. G. (2016). A fundamentação legal da justiça restaurativa, junto ao ordenamento jurídico brasileiro. Em F. B. Cruz (Ed.), *Justiça restaurativa – Horizontes a partir da resolução CNJ 225, 217-272*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça.
- Kill, R. F. (2016). *Análise de metacontingências da Lei 12.608/12 que define a política nacional de Proteção e Defesa Civil* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília].
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/21538>
- Kirby, M. S., Spencer, T. D., & Spiker, S. T. (2022). Humble behaviorism redux. *Behavior and Social Issues, 31*, 133–158. <https://doi.org/10.1007/s42822-022-00092-4>
- Krispin, J. V. (2017). Positive feedback loops of metacontingencies: A new conceptualization of cultural-level selection. *Behavior & Social Issues, 26*, 95-110.
<https://doi.org/10.5210/bsi.v.26i0.7397>.
- Krispin, J. (2019). Culturo-behavioral hypercycles and the metacontingency: Incorporating self-organizing dynamics into an expanded model of cultural change. *Perspectives on Behavior Science, 42*(2), 869-887. <https://doi.org/10.1007/s40614-019-00212-3>
- Kwakkel, J. H., & Pruyt, E. (2013). Using System Dynamics for Grand Challenges. The ESDMA approach. *Systems Research and Behavioral Science, 32*(3), 358-375.
<https://doi.org/10.1002/sres.2225>
- Lorenzo, F. M. (2022). *Design culturo-comportamental e educação equitativa: Estratégias para promoção de engajamento escolar* [Tese de doutorado, Universidade de Brasília].
<https://www.cdc.unb.br/index.php/50-teses-e-dissertacoes/teses>
- Lotta, G. (2019). *Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil*. Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

- Machado, E. B. L. A., & Ramos, R. L. C. (2018). *Encarceramento e Realismo de Esquerda: Em Busca de Reintegração do Apenado*. Anais do II Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais, de 27 a 31 de agosto de 2018, São Paulo, SP [recurso eletrônico] / Organizado por Jacqueline Sinhoretto e Silvio de Almeida. – São Paulo: IBCCRIM. 509-533.
- Malott, M. E. (2003). *Paradox of organizational change: Engineering organizations with behavioral systems analysis*. New Harbinger.
- Malott, M. E. (2022). Paradox of organizational change. A selectionist approach to improving complex systems. In R. A. Houmanfar, M. Fryling & M. P. Alavosius (Eds.), *Applied behavior science in organizations*. 129-160. Routledge. <https://10.4324/9781003198949-6>
- Marques, N., Leite, F., & Lobato Benvenuti, M. (2012). Conceptual and Experimental Directions for Analyzing Superstition in the Behavioral Analysis of Culture. *Es/ Rlp*, 44(1), 55-63. <http://dx.doi.org/10.14349/rlp.v44i1.929>
- Martins, A. L. A. (2009). *O Sistema Único de Saúde: Contingências e metacontingências nas leis orgânicas da saúde* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília]. <http://repositorio.unb.br/handle/10482/7749>
- Martins, J. C. T., & Leite, F. L. (2016). Metacontingencies and macrocontingencies: Review of the Brazilian experimental research. *Acta Comportamentalia*, 24(4), 453–469.
- Mayer, P. C. M., & Gongora, M. A. N. (2011). Duas formulações comportamentais de punição: definição, explicação e algumas implicações. *Acta Comportamentalia*, 19, 47-63.
- McGee, H. M., & Crowley-Koch, B. J. (2021). Performance assessment of organizations. *Journal of Organizational Behavior Management*, 41(3), 255-285. <https://doi.org/10.1080/01608061.2021.1909687>

- McGee, H. M., & Crowley-Koch, B. J. (2022). Behavioral systems analysis in organizations. In R. A. Houmanfar, M. Fryling, & M. P. Alavosius (Eds.), *Applied behavior science in organizations: Consilience of historical and emerging trends in organizational behavior management*. 99-127. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781003198949-5>
- McIlvane, W. J., Dube, W. V., Serna, R. W., Lionello-DeNolf, K. M., Barros, R. S., & Galvão, O. F. (2011). Some current dimensions of translational behavior analysis: From laboratory research to intervention for persons with autism spectrum disorders. In E. A. Mayville & J. A. Mulick (Eds.), *Behavioral foundations of effective autism treatment* (pp. 155-181). Sloan Publishing. <https://doi.org/10.4324/9781003198949-5>
- MDS (2018). *Orientações técnicas para elaboração do plano individual de atendimento (pia) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social.
http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Orientacoestecnicasparae_laboracaodoPIA.pdf
- Mendez, E. G., & Costa, A. C. G. (1994). *Das necessidades aos direitos*. Helvética.
- Molina, B., Deochand, N., & McGee, H. (2019). Learning from experimental communities using behavioral systems analysis. *Behavior and Social Issues*, 28, 174-188.
<https://doi.org/10.1007/s42822-019-00005-y>
- Naves, A. R. C. X. (2013). *Relações entre a mídia e leis nas mudanças da família brasileira: Uma análise comportamental da evolução de práticas culturais*. [Tese de doutorado, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15708>
- Oliveira, J. M. (2018). *O estabelecimento de práticas culturais através de políticas públicas: Análise e programas de pagamento por serviços ambientais e suas regulamentações*

[Tese de doutorado, Universidade de Brasília].

<https://repositorio.unb.br/handle/10482/32270>

Oliveira, J. M. S. (2023). A coordenação da pandemia de Covid-19 por um líder governamental: relações verbais com a comunidade via Decretos e mídia social [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília].

Oliveira-Castro, J. M. & Aguiar, J. C. (2020). Behavioral Analysis of Law: Na Operant Interpretation of Legal Systems. *Revista Perspectivas*, 11, 01, 92-113.

ONU. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

ONU (2012). CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). Resolução nº 2.002/12, de 24 de julho de 2002. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12.

<http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>.

ONU (1989). Treaty Collection: **Convention on the rights of the**

child. https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&clang=_en

Ordem de Serviço nº 03, de 20 de dezembro de 2018. Uso de Tonfa. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. GDF. Diário Oficial do Distrito Federal. Nº 243, de 24 de dezembro de 2018, p. 19. http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoDiario.aspx?id_file=d6139f52-84db-342e-af27-89164f522d25

Páramo, P., & Burbano, A. (2021). Diseño de macro y metacontingencia para la promoción del comportamiento proambiental y urbano responsable. *CES Psicología, 14*(1), 36-48.

<https://doi.org/10.21615/cesp.14.1.4>

PDASE (2016) I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal. Governo de Brasília.

Perez, W. F., Kovac, R., Almeida, J. H., & de Rose, J. C. (Eds.) (2022). Teoria das Molduras Relacionais [RFT]. *Conceitos, pesquisa e aplicações*. Centro Paradigma Ciências do Comportamento.

Portaria nº 121, de 02 de abril de 2014. *Define a utilização do Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, previsto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.*

Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Governo do Distrito Federal.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/76530/Portaria_121_02_04_2014.html

Portaria nº 748, de 28 de julho de 2022. Regulamenta o uso de spray de extratos vegetais no âmbito do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Diário Oficial do Distrito Federal nº 143 de 1º de agosto de 2022, p. 5.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoDiario.aspx?id_file=f086772f-a942-3e6b-a7b1-de51f4a7c14c

PPP (2013). *Projeto Político-Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal*.

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Secretaria da Criança. Governo do Distrito

Federal. [https://www.passeidireto.com/arquivo/73179752/projeto-politico-pedagogico-](https://www.passeidireto.com/arquivo/73179752/projeto-politico-pedagogico-meio-aberto-df)

[meio-aberto-df](https://www.passeidireto.com/arquivo/73179762/projeto-politico-pedagogico-semiliberdade-df) ; [https://www.passeidireto.com/arquivo/73179762/projeto-politico-](https://www.passeidireto.com/arquivo/73179762/projeto-politico-pedagogico-semiliberdade-df)

[pedagogico-semiliberdade-df](https://www.passeidireto.com/arquivo/73179785/projeto-politico-pedagogico-internacao-df) ; [https://www.passeidireto.com/arquivo/73179785/projeto-](https://www.passeidireto.com/arquivo/73179785/projeto-politico-pedagogico-internacao-df)

[politico-pedagogico-internacao-df](https://www.passeidireto.com/arquivo/73179785/projeto-politico-pedagogico-internacao-df)

- Projeto de Lei nº 4.256, de 2019. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências. Senado Federal. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137915>
- Prudêncio, M. R. A. (2006). Leis e metacontingências: Análise do controle do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre práticas jurídicas em processo de infração de adolescentes no Distrito Federal [Dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade de Brasília]. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/9229>
- Resolução CNJ Nº 458, de 06 de junho de 2022. Acrescenta o artigo 29-A à Resolução CNJ nº 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4574>
- Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>
- Ribeiro, J. M. L. (2012). Uso da Palmada como Ferramenta Pedagógica no Contexto Familiar: Mania de Bater ou Desconhecimento de Outra Estratégia de Educação? *Pesquisas e Práticas Psicossociais* 7(1), pp. 52-58
- Rosa, I. V. S. (2017). Poder discricionário. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Tributário. Paulo de Barros Carvalho, Maria Leonor Leite Vieira, Robson Maia Lins (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/282/edicao-1/poder-discricionario>

- Rummler, G. A., & Brache, A. P. (2013). *Improving performance: How to manage the white space on the organization chart* (3rd ed.). San Francisco, CA: Jossey-Bass.
- Santos, C. V., & Hunziker, M. H. L. (2008) Controle pela consequência: aspectos conceituais e teóricos controversos. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis de Comportamiento*, 16, (2), 147-165. Universidad Veracruzana. Veracruz, México.
- Santos, M. L.; Gomide, P. I. (2014). *Justiça Restaurativa na escola: aplicação e avaliação do programa*. Curitiba: Juruá.
- Scuro Neto, P. (2000). Câmaras Restaurativas: A Justiça como Instrumento de Transformação de Conflitos. *Encontros pela Justiça na Educação*. A. A. Konzen (Ed., pp. 601-639). Banco Mundial/MEC.
- Sidman, M. (2011). *Coerção e suas implicações*. Editorisl Psy. (Trabalho original publicado em 1989)
- Silva, L. F. (2016). *Contribuições da Análise do Comportamento para práticas de justiça restaurativa* (Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Londrina).
<http://www.uel.br/pos/pgac/wp-content/uploads/2017/01/Contribui%C3%A7%C3%B5es-da-an%C3%A1lise-do-comportamento-para-pr%C3%A1ticas-de-justi%C3%A7a-restaurativa.pdf>
- Silva, L. F., & Gallo, A. E. (2016). Uma proposta de diálogo entre justiça restaurativa e a Análise do Comportamento. *Publicatio UEPG Applied Social Sciences*, 24(3), 333-343.
<http://dx.doi.org/10.5212/PublicatioCi.Soc.v.24i3.0008>
- Skinner, B. F. (1953). *Science and human behavior*. McMillan.
- Skinner, B. F. (1957). *Verbal behavior*. Prentice Hall.
- Skinner, B.F. (1969) *Contingencies of Reinforcement: A Theoretical Analysis*. Prentice-Hall.

- Skinner, B.F. (1976). *About Behaviorism*. Vintage Books. (Publicação original de 1974).
- Skinner, B. F. (1978). *Ciência e comportamento humano* (J. C. Todorov & R. Azzi, Trads; 4ª ed.). Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1953)
- Skinner, B. F. (1981). *Selection by consequences*. *Science*, 213(4507), 501–504.
<https://doi.org/10.1126/science.7244649>
- Skinner, B. F. (1983). *O mito da liberdade* (E. R. B. Rebelo, Trad.; 3ª ed.). Summus. (Trabalho original publicado em 1971)
- Skinner, B. F. (1987). Whatever happened to psychology as the science of behavior? *American Psychologist*, 42(8), 780–786. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.42.8.780>
- Skinner, B. F. (1995). *Questões recentes na análise comportamental* (2ª ed. A. L. Neri, et al., trads.). Papyrus. (Trabalho original publicado em 1989)
- Skinner, B. F. (2007). Seleção pelas consequências (C. R. X. Cançado, P. G. Soares, & S. Cirino, Trads.). *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 9(1), 129-137.
(Trabalho original publicado em 1981)
- Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. *Justiça Restaurativa* (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD).
- Smith, G. S., Houmanfar, R., & Denny, M. (2012). Impact of rule accuracy on productivity and rumor in an organizational analog. *Journal of Organizational Behavior Management*, 32, 3-25. <https://doi.org/10.1080/01608061.2012.646839>
- Smith, G. S., Houmanfar, R., & Louis, S. J. (2011). The participatory role of verbal behavior in an elaborated account of metacontingency: From theory to investigation. *Behavior and Social Issues*, 20, 122-146. <https://doi.org/10.5210/bsi.v20i0.3662>

- Soares, M. R. (2017). *Metacontingências na cidade de Campinas, SP: Adesão à campanha da ONU de cidades resilientes* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília].
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/24042>
- Tagliabue, M. (2023). Tutorial. A behavioral analysis of rationality, nudging, and boosting: Implications for policymaking. *Perspectives of Behavior Science*, 46, 89- 118.
<https://doi.org/10.1007/s40614-021-00324-9>
- Tagliabue, M., & Sandaker, I. (2019). Societal well-being: Embedding nudges in sustainable cultural practices. *Behavior and Social Issues*, 28, 99-113.
<https://doi.org/10.1007/s42822-019-0002-x>
- Tiveron, R. (2009). Promover justiça com perdão e alteridade: A proposta da Justiça Restaurativa. *Universitas Jus*. 19, pp. 35-61.
- Todorov, J. C. (1987). A Constituição como metacontingência. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 7(1), 9-13. <https://doi.org/10.1590/S1414-98931987000100003>
- Todorov, J. C. (2005a). A Constituição como metacontingência. Em J. C. Todorov, R. C. Martone, & M. B. Martone (Eds.), *Metacontingências: Comportamento, cultura e sociedade* (pp. 29-36). Esetec.
- Todorov, J. C. (2005b). Laws and the complex control of behavior. *Behavior and Social Issues*, 14, 86-90. <https://doi.org/10.5210/bsi.v14i2.360>
- Todorov, J. C. (2012). Metacontingências e a análise comportamental de práticas culturais. *Clinica & Cultura*, 1(1), 36-45. <https://periodicos.ufs.br/clinicaecultura/article/view/635>
- Todorov, J. C. (1991). O conceito de contingência na psicologia experimental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 7, 59-70.

- Todorov, J. C., Martone, R. C. & Moreira, M. B. (Orgs.). (2005). *Metacontingências: Comportamento, cultura e sociedade*. Esetec.
- Todorov, J. C., & Lemos, R. F. (2020). Applying behavioral science to large-scale social changes. Em T. M. Cihon & M. A. Mattaini (Orgs.), T. M. Cihon & M. A. Mattaini (Eds.), *Behavior science perspectives on culture and community* (pp. 171-193). Springer International Publishing. https://doi.org/10.1007/978-3-030-45421-0_8
- Todorov, J. C., Moreira, M., Prudêncio, M. R. A., & Pereira, G. C. C. (2004). O Estatuto da Criança e do Adolescente como metacontingência: Um estudo de contingências e metacontingências no Estatuto da Criança e do Adolescente. In M. Z. S. Brandão, F. C. S. Conte, F. S. Brandão, Y. K. Ingberman, V. M. Silva, & S. M. Oliane (Orgs.), *Sobre comportamento e cognição: Contingências e metacontingências: Contextos socioverbais e o comportamento do terapeuta* (Vol. 13, pp. 44-51). Esetec.
- Todorov, J. C., Moreira, M., Prudêncio, M. R. A., & Pereira, G. C. C. (2005). O Estatuto da Criança e do Adolescente como metacontingência. In J. C. Todorov, R. C. Martone, & M. B. Moreira (Orgs.), *Metacontingências: Comportamento, cultura e sociedade*. 13-28. Esetec.
- Tourinho, E. Z., & Vichi, C. (2012). Behavioral-analytic research of cultural selection and the complexity of cultural phenomena. *Revista Latinoamericana de Psicologia*, 44(1), 169-179. <http://www.scielo.org.co/pdf/rlps/v44n1/v44n1a16.pdf>
- Vaccari, C. (2017). *Análise das consequências da utilização de justiça restaurativa: O caso do programa Justiça para o Século 21* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná]. <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/52564>

- Vaccari, C., Gonçalves, G. P. de B., & Dittrich, A. (2018). Análise comparativa da reeducação e reintegração social nos sistemas de justiça brasileiros para adolescentes e adultos em privação de liberdade. *Acta Comportamentalia: Revista Latina de Análisis Del Comportamiento*, 26(1), pp.111-125.
<http://www.revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/63601>
- Valderlon, Y., & Elias, L. R. (2019). The Bolsa Família Program and cultural design: Behavioral interpretations of cultural interventions. *Behavior and Social Issues*, 28(1), 114-126.
<https://doi.org/10.1007/s42822-019-0003-9>
- Vasconcelos, I. G., & Todorov, J. C. (2015). Experimental analysis of the behavior of persons in groups: Selection of an aggregate product in a metacontingency. *Behavior and Social Issues*, 24, Article 111-125. <https://doi.org/10.5210/bsi.v24i0.5424>
- Vasconcelos, L. A. (2013). Exploring macrocontingencies and metacontingencies: Experimental and non-experimental contributions. *Suma Psicológica*, 20(1), 31-43.
- Vasconcelos, L. A. (2023). *Análise aplicada do comportamento e cultura: contextos da Terapia Analítico-Comportamental Infantil. Perspectivas em Análise do Comportamento*, 14(2), 3-26. <https://doi.org/10.18761/vecc131222>
- Vasconcelos, L. A., & Freitas-Lemos, R. (2018). From the theoretical system of B. F. Skinner to metacontingency: Observation, experimentation and interpretation. *Brazilian Journal of Behavior Analysis*, 14(1), 79-90. <https://doi.org/10.18542/rebac.v14i1.7161>
- Vasconcelos, L. A., Malott, M. E., Glenn, S. S., Tourinho, E. Z., & Andery, M. A. P. A. (2022). Think Tank on cultural studies: Tribute to João Claudio Todorov. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 18(1), 16-29. <https://doi.org/10.18542/REBAC.v18i1.12693>

- Vinuto, J. (2019). *“O Outro Lado da Moeda”*: O trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. [Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia].
- Waddock, S., Meszoely, G. M., Waddell, S., & Dentoni, D. (2015). The complexity of wicked problems in large scale change. *Journal of Organizational Change Management*, 28(6), 993-1012. <https://doi.org/10.1108/JOCM-08-2014-0146>
- Zehr, H. (1990/2008). *Trocando as lentes: Um novo foco sobre a justiça e as leis*. São Paulo: Palas Athena.